

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
27 de Junho de 2002
Quinta-Feira
Circulação: 01.07.2002 às 10:00h
Nº 2814

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Polícia Militar

Cel. PM Walcyr Alberto Costa Santos

PORTARIA
Nº 139/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do 1º TEN PM NIELSEN CHARLES COSTA RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até as localidades de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá-AP, a fim de assessorar o Sr. Comandante Geral da PMAP em viagem de inspeção aos Destacamentos PMs das referidas localidades em conjunto com o Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP, no período de 13 a 15 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 13 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 140/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Fax nº 413235868 - ZÊNITE EVENTOSCONSULT, de 13 de junho de 2002,

RESOLVE:

Designar os policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, para deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Recife-PE, a fim de participarem do Curso "LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS", no período de 07 a 11 de julho de 2002.

1º TEN PM CLÁUDIO ADRIANO BATISTA
BALIEIRO
1º TEN PM LUIS CLÁUDIO BARBOSA
FERREIRA
SD PM CECILIANO FERREIRA DE MORAIS
FILHO

De acordo com o Anexo IV do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 05 (cinco) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 17 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 141/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 688/2002 - P1-BA, de 14 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do SD PM NOÁ DA SILVA FERNANDES, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de -AP, a fim de reforçar o efetivo do 3º BPM/4ª Cia Amb-Lourenço, no período de 17 a 26 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 9.1/2 (nove e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 14 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 142/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de

24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2002 - Csa, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Designar o 1º TEN PM PEDRO AUGUSTO FIEL CABRAL, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Goiânia-GO, a fim de participar do XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DERMATOLÓGICA, no período de 21 a 27 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo IV do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 07 (sete) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 14 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 143/2002 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 639/2002 - P1-BA, de 06 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do SD PM JOÃO SOUSA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Pracuúba, até a capital deste Estado, a fim de atender chamado da Justiça, nos dias 19 e 20 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1.1/2 (uma e meia) diária.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 14 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - CEL PM
Comandante Geral da PMAP



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade dos Santos
Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquíades Lima Lopes
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquínio
Auditoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira, Interino
Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
Defensoria Pública: Délcio Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM. Walcyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. QOPM. José Raimundo F. de Lima
Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva
Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade
Ouvidoria-Geral: Kátia Maria Tork Rodrigues

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
Indústria e Comércio: Maria Cristina do Rosário Almeida
Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias
Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Maria do Socorro da Silva
Setrap: Carlos Alberto Menescal Ramos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Manoel Antônio Bezerra Bacelar
Detran: Daimio Chaves Brito
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Juvaneite Amoras Távora Miranda, Interina
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Maria Célia Corrêa Belo
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Mary Célia Ramos de Almeida, Interina
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Dirceu de Andrade Pontes
CAP: Elisabete M. Serra Penafort Santana

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cacea: José Adeilton Barbosa Leite
CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENIDEIA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial – 212-2137
Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	18,79	77,58	155,16
02	Assinatura of. remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA
Nº 144/2002 – TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 665/2002 – P1-BA, de 11 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do SD PM ANTONIO BRITO DE SOUZA e do SD PM JOSÉ MAURO DOS SANTOS HAUSLER, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, das sedes de suas atribuições Macapá/Bailique e Igacaba, respectivamente, até a capital deste Estado, a fim de serem ouvidos em Inquérito Policial de nº 009/02 – DEMA, no período de 11 a 13 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 11 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 145/2002 – TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 520/2002 – P1-1º BPM, de 04 de junho de 2002,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Porto Grande-AP, em diligência policial militar, no período de 03 a 10 de junho de 2002.

SD PM NONATO HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

SD PM JOHN CÉSAR MARTINS OLIVEIRA
SD PM ROBSON DJANGO FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 7.1/2 (sete e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 14 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 147/2002 – TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/02 – PM2, de 13 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do SD PM MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, em missão policial militar, no período de 14 a 16 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 14 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 148/2002 – TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Ofício nº 678/2002 – P1-BA, de 13 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do SD PM JOSEMAR ANDRADE DA SILVA e do SD PM HUDSON DO NASCIMENTO DOS SANTOS, pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Distrito de Lourenço, até o Município de Santana-AP, a fim de atenderem chamado da Justiça, nos dias 19 e 20 de junho de 2002.

De acordo com o Anexo III do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, autorizo o saque de 1.1/2 (uma e meia) diária.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa adote as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 18 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 022/2002 – CPL/PMAP

HOMOLOGADO
10/6/2002

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATORIA Nº 021/2002
PROCESSO Nº 28.740.000.380/2002 – PMAP
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 193/2002 – PMAP
OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NA VIATURA PLACA NEM 7200 (S-10) DA PMAP.
FIRMA ADJUDICADA: SEVERO VEÍCULO LTDA (SEVEL).
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 3.765,90 (Três mil, setecentos e sessenta e cinco Reais e noventa Centavos).

Para competente ratificação e aprovação pelo Sr. Comandante Geral da PMAP, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cujos serviços poderão ser executado amparado pelo Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta por ser a referida Empresa, representante comercial exclusiva da linha Chevrolet, com reposição de peças genuínas e serviços padronizados, estando o preço apresentado compatível com o praticado na administração.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 19 de Junho de 2002.

Quartel em Macapá-AP, 14 de junho de 2002.

WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS – CEL PM
Comandante Geral da PMAP

CLAUDIO ADRIANO BATISTA BALLEIRO – 1º TEN PM
Presidente da CPL/PMAP

Polícia Técnico-Científica**Dilson Ferreira da Silva****PORTARIA****Nº 277/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 137/GATAG.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, ILAS DA COSTA MOURÃO, Motorista de Veículos Terrestre que viajou da Sede de suas atividades até a localidade de Ponta Grossa do Município do Itaúba, conduzindo a Equipe de Peritos para fazerem perícia de Vistoria, em um veículo no dia 06/06/02.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

PORTARIA**278/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 0060/02/GAB/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, JAIME SOUTELO SOUTO, Agente de Polícia, no cargo de Motorista de Veículos Terrestre que viajou da Sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, no período de 03 a 05/06/02, conduzindo o Corredor da Polícia Civil do Estado.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA**279/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 109/02/EC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, JOSE RIBAMAR DA SILVA PIRES, PAULO ROBERTO DA SILVA ROLA, Agentes de Polícia, no Cargo de Perito e NILCE CONCEIÇÃO COUTO MONTEIRO, Auxiliar de Perito, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Foz do Rio Pedreira, no dia 25/05/02, a fim de realizarem Exame Pericial de Danos em Animais.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

PORTARIA**280/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 111/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, ADERILDO MONTEIRO DA SILVA, Perito e VAGNER GILSON COELHO RIBEIRO, Auxiliar de Perito, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Ferreira Gomes, no dia 16/05/02, a fim de realizarem Perícia em local de Avaliação Merceológica Direta.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

PORTARIA**281/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 110/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, PEDRO RONILDO DIAS MALCHER, Perito e NERIMAR RODRIGUES MAIA, Agente Administrativo, no cargo de Auxiliar de Perito, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até as localidades de Abacate da Pedreira e Carmo do Macacuari, nos dias 17 e 18/05/02, a fim de realizarem Perícia em local de Avaliação Merceológica em Animais.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

PORTARIA**282/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 114/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento da servidora, NILCE CONCEIÇÃO COUTO MONTEIRO, Auxiliar de Perito, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Igarapé do Lago, no dia 25/05/02, a fim de realizar Perícia de Danos Materiais e Danos em Animais.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

PORTARIA**283/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 119/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, DANIEL COELHO DE BRITO, Auxiliar de Perito, no cargo de Perito e CLELIO CORTE OLIVEIRA, Auxiliar de Perito, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Cupixi, Município de Porto Grande, no dia 14/05/02, a fim de realizarem Exame Pericial em local de Arrombamento.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

284/02/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 121/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, ALAN MARCCUS DO AMARAL CARDOSO, Perito, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Ferreira Gomes, no dia 16/05/02, a fim de realizar Perícia em local de Avaliação Merceológica Direta.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

285/02/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 117/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, PEDRO RONILDO DIAS MALCHER, Perito, DANIEL COELHO DE BRITO, Auxiliar, no cargo de Perito e NERIMAR RODRIGUES MAIA, Agente Administrativo no cargo de Auxiliar de Perito, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de São Pedro dos Bois, no dia 22/05/02, a fim de realizarem Exame Pericial.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA**286/02/POLITEC**

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 118/02/DC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, GILSON QUEIROZ NASCIMENTO, Perito, CLODOLPHO NERY NETO, Auxiliar de Perito, no cargo de Perito e EDSON VANDER CARDOSO FERREIRA, Auxiliar de Perito, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até a localidade de Cupixi, Município de Porto Grande, no dia 14/05/02, a fim de realizarem Exame Pericial em local de Arrombamento.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 10 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

287/02/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 0187/02/GAAB/DICC.

RESOLVE:

ART. 1.º. DESIGNAR os servidores, MARIA DE FATIMA DAS MERCES DA SILVA, ALUIZIA DA SILVA FRAZÃO, ANDREA SIMONE SILVA E SOUZA, JOANA DUARTE INAJOSA, todas Datiloscopistas, HELOISA ALMEIDA SALVADOR, Guarda de Presídio, no cargo de Datiloscopista, ZILMAR DE MELO SILVA, Agente de Vigilância, no cargo de Fotógrafo e EDSON CUNHA DA PENHA, Motorista de Veículos Terrestre, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, no período de 13 a 16/06/02, com objetivo de expedirem Carteiros de Identidade.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 12 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

288/02/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. de abril de 1997 e Decreto nº 0504 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de janeiro de 2000. Tendo em vista o Memo nº 0063/02/GABI.

RESOLVE:

ART. 1.º. DESIGNAR os servidores, TARCILA MARIA SOUSA DE CAMPOS, Assessora Jurídica, SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, SECRETÁRIO Administrativo/DAA e JAIME SOUTELO SOUTO, Motorista do Diretor Presidente, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes no período de 13 a 16/06/02, com objetivo de participarem da Ação de Governo.

Art. REVOGA-SE as disposições em contrário.
Macapá-AP 12 de junho de 2002

ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC
SUBSTITUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Polícia Técnico - Científica através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos potenciais interessados que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, conforme abaixo:

Convite nº 015/2002

Objeto: Aquisição de Material de Consumo.

Data: 05/07/2002 - **Horário:** 10:00 hs

Local: Auditório da POLITEC

Convite nº 016/2002

Objeto: Serviços com remoção de cadáver.

Data: 05/07/2002 - **Horário:** 11:00 hs

Local: Auditório da POLITEC

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone (96) 212-1256, ramal 221 ou dirigir-se a Politec, Br 156, Km 02, São Lázaro.

Macapá-AP, 27 de junho de 2002..

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/POLITEC.

Secretarias de Estado**Administração****Marivalda Maciel Simões****PORTARIA Nº 394/2002 – SEAD**

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pelo Gabinete Civil - GABI/GOV, contida no Ofício nº 108/02 - GAP/DAA/GABI,

RESOLVE:

Designar **Angela da Silva Machado** - Agente Administrativo, para responder pelo Grupo de Atividades de Pessoal-DAA/GABI, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Avenides da Silva e Silva**, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2002.

Macapá-AP, em 21 de junho de 2002.

Marivalda Maciel Simões
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 395/2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, contida no Ofício nº 569/02 – SESA,

RESOLVE:

Designar Orivanda Rosa Neves – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder pela Chefia do Serviço de Apoio e Diagnóstico – H. Emergência/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Gregório Pacheco Ribeiro, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 20/07/2002.

Macapá-AP, em 21 de Junho de 2002.

Mari Valda Maciel Simões
MARI VALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 396/2002 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e,

Considerando o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 3286, de 22 de outubro de 2001, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 0731, de 26 de fevereiro de 2002.

Considerando ainda, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, contida no Ofício nº 206/2002-SEJUSP,

RESOLVE:

Designar Waldíria Gonçalves Fonseca – Agente de Polícia, para responder pela Chefia de Gabinete-DGP/SEJUSP, Código CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular Maria Euciane de Araújo de Souza Pereira, que se encontra afastada por motivo de licença maternidade, no período de 18/05 a 14/09/2002.

Macapá-AP, em 21 de Junho de 2002.

Mari Valda Maciel Simões
MARI VALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 397/2002-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar Cláudio Velga e José Célio Ayres da Silva Júnior, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de São Bernardo do Campo-SP, fim de tratar de pendências que vem causando transtornos no serviço de monitoramento e emissão de relatórios, disponibilizados pelo software de gerenciamento de senhas na Central de Atendimento à População, no período de 24 a 28.06.2002.

Macapá(AP), em 21 de Junho de 2002.

Mari Valda Maciel Simões
MARI VALDA MACIEL SIMÕES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 75/06-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : MARA DA COSTA AMANAJÁS
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 248088
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 31/07/1998
PERÍODO(S) : 01/08 e 01 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003588/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 10335/2002

SERVIDOR(A) : MARLY DA CUNHA SÁ.
CARGO : Especialista de Educação
MATRÍCULA : 424382
QUINQUÊNIO : 12/09/1996 a 10/09/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003584/2002-SEED

Protocolo Geral/SEAD nº 10248/2002

Macapá-AP, em 24 de Junho de 2002.

Maria Iraneudes Almeida Gomes
MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 76/06-2002-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : FRANCISCA NEILA BESSA ARRUDA
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 246956
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003570/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 10047/2002

SERVIDOR(A) : ELEN JAMILLE BARROS DOS SANTOS
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 411655
QUINQUÊNIO : 01/07/1996 a 29/07/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003543/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 9974/2002

SERVIDOR(A) : FRANCE NUBIA DA SILVA SCHARLACH
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 288918
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 31/07/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003570/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 9976/2002

SERVIDOR(A) : WELTON JOSÉ DA SILVA FAVACHO
CARGO : Professor – B
MATRÍCULA : 360660
QUINQUÊNIO : 26/04/1995 a 23/04/2000
PERÍODO(S) : 01/08 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003277/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 9981/2002

SERVIDOR(A) : DÉISSE GEMAQUE VALENTE ANDRADE
CARGO : Professor – B
MATRÍCULA : 340448
QUINQUÊNIO : 12/07/1994 a 10/07/1999
PERÍODO(S) : 01 a 31/08 e 01/10 a 30/11/2002
PROCESSO : nº 28840.003533/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 9978/2002

SERVIDOR(A) : HENRI AILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 408689
QUINQUÊNIO : 20/06/1996 a 18/06/2001
PERÍODO(S) : 01 a 31/06/2002, 02 a 30/06/2003 e 01 a 31/12/2003
PROCESSO : nº 28840.003445/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 9979/2002

SERVIDOR(A) : MARTA DA SILVA ROLIM
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 401315
QUINQUÊNIO : 10/06/1996 a 08/06/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 31/10/2002
PROCESSO : nº 28840.003137/2002-SEED
Protocolo Geral/SEAD nº 8966/2002.

Macapá-AP, em 24 de Junho de 2002.

Maria Iraneudes Almeida Gomes
MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO CONVENIENTE E CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DO PERPETUO SOCORRO - COMO CONVENIADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – SEJUSP, como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu titular RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado nesta cidade, sito rua General Rondon, nº1119, RG 7.948.019 – SSP-SP, CPF 024.736.155-00, pessoa jurídica de direito público interno e de outro lado a CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DO PERPETUO SOCORRO - como CONVENIADA, sito a Rua Acesoio Guedes, 280- Perpetuo Socorro - Macapá-AP, CNPJ – 02.612.212-0001-55, neste ato representada pelo Presidente FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado a Av. Violeta Mont'alverne, 485 – Gongos – Macapá - AP, RG – 116.160 - AP, CPF- 156.736.002-59, resolveram celebrar o presente

CONVÊNIO na conformidade das Cláusulas e Condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo efetivar a parceria com a CONVENIADA visando promover um curso com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e conscientizar jovens e adolescentes que estejam em situação de risco, da delinquência juvenil, do tráfico de drogas e do envolvimento com conflitos sociais.

Parágrafo 1º Para consecução do presente objeto a CONVENIADA fica condicionada a execução dos recursos, conforme discriminado no projeto que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), liberados na forma explícita no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste CONVÊNIO, e que correrão à conta do Elemento de Despesa 33.50.43, Fonte de Recursos 001, Programas de Trabalho 19.101.06.181.0098 2.724.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos para a execução deste CONVÊNIO será em 03 (três) parcelas de R\$ 11.000,00 de acordo com os valores constantes do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, através dos respectivos empenhos, cabendo a CONVENIADA efetuar a execução dos mesmos, dentro do rigoroso cumprimento das normas administrativas e de execução orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 03 (três) meses, o qual terá como início a data de assinatura, podendo ser prorrogado, lavrando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo sempre em atenção ao interesse público.

Macapá – AP, 27 de maio de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CONVENIENTE

CONVÊNIO Nº 019/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO CONVENIENTE E ASSOCIAÇÃO PÊ-DE-MOLEQUE - COMO CONVENIADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – SEJUSP, como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu titular RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado nesta cidade, sito rua General Rondon, nº1119, RG 7.948.019 – SSP-SP, CPF 024.736.155-00, pessoa jurídica de direito público interno e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PÊ-DE-MOLEQUE - como CONVENIADA, sito a Av. Estêvão de Oliveira nº 1397 – Nova Brasília - Santana-AP, CNPJ – 05.092.641/0001-37, Conta Poupança nº 19.488-3, Banco Bradesco/Agência - 990-3, neste ato representada pelo Presidente UILLIAN DOS SANTOS BARROS, brasileiro, residente e domiciliado a Av. Estêvão de Oliveira nº 1397 – Nova Brasília - Santana-AP, RG – 257.386 - AP, CPF- 512.249.092-92, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO na conformidade das Cláusulas e Condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo efetivar a parceria com a CONVENIADA visando Oferecer cursos profissionalizantes como Serigrafia e Reciclagem para jovens especialmente os envolvidos em Grupos Organizados de Rua, objetivando com isso, oportunizar um processo de reinserção e reinclusão social – econômica.

Parágrafo 1º Para consecução do presente objeto a CONVENIADA fica condicionada a execução dos recursos, conforme discriminado no projeto que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), liberados na forma explícita no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação integrantes deste CONVÊNIO, e que correrão à conta do Elemento de Despesa 33.50.43, Fonte de Recursos 001, Programas de Trabalho 19.101.06.181.0098 2.724.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos para a execução deste CONVÊNIO será em 05 (cinco) parcelas de R\$ 4.000,00 de acordo com os valores constantes do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, através dos respectivos empenhos, cabendo a CONVENIADA efetuar a execução dos mesmos, dentro do rigoroso cumprimento das normas administrativas e de execução orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 05 (cinco) meses, o qual terá como início a data de assinatura, podendo ser prorrogado, lavrando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo sempre em atenção ao interesse público.

Macapá – AP, 24 de junho de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CONVENIENTE

Setrap

Carlos Alberto Menescal Ramos

PORTARIA Nº 379/02 - SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2525, de 03/06/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede das atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com objetivo de executar serviços de Travessia da Balsa - 415, sobre o Rio Matapi, no período de 01 a 10/06/02.

- ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	Aux. Serviços Fluviais
- MELQUES F. CAVALCANTE	Ag. de Portaria
- JOSÉ RIBAS DOS SANTOS	Ag. Transp. Mar. Fluvial
- LOUCIVALDO DE MORAES FREIRE	Agente de Portaria
- DIDERSON BELÉM BRITO	Ag. Transp. Mar. Fluvial
- FRANCISCO JOSÉ RABELO	Ag. Transp. Mar. Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP, 19 DE JUNHO DE 2002.

ENG. CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS
- SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES -

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/02 - SETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/02-SETRAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, E A FIRMA IGARAPÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2728, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, como ADITANTE e a Firma IGARAPÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 75 (Setenta e Cinco) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 60 (Sessenta) dias; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 135 (Cento e Trinta e Cinco) dias, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes, em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 06/05/2002.

Carlos Alberto Menescal Ramos
Secretário de SETRAP
ADITANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, CGC nº 00.394.577/0001-25, representado pelo Secretário CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS.

CONTRATADA: LEUSAIR JOSÉ DOS SANTOS, representada por LEUSAIR JOSÉ DOS SANTOS, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64 e 8.666/93, conforme Processo nº 60000672/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo, com exclusividade, os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos da Marca CMI-CIFALI pertencentes a SETRAP, configuradas pela aquisição de peças, serviços e treinamento técnico do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

c) Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do fabricante dos equipamentos, descritos nos manuais de serviços, manuais de manutenção, demais literaturas técnicas afeitas aos equipamentos, especificações do fabricante, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;

d) Os serviços de manutenção previstos na forma deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por terceiro contratado pela mesma, sob a responsabilidade técnica, logística, civil e trabalhista da própria CONTRATADA.

e) Disponibilizar peças de reposição em Macapá em até 3 (três) dias, se o envio for por via aérea, ou em até 10 (dez) dias, se o envio for por via terrestre.

Na manutenção corretiva, fornecer ao CONTRATANTE, para avaliação e aprovação, orçamento prévio dos serviços solicitados, fazendo constar o valor e a quantidade de horas trabalhadas, o preço das peças, e o valor dos serviços, conforme estabelecido nas Especificações Gerais dos Serviços, anexo 1.

f) Fornecer cursos de Manutenção/Operação básica, em número de (02) dois por ano, no máximo, conforme calendário do CONTRATANTE, para operadores e mecânicos do CONTRATANTE, nas instalações do mesmo.

g) A contratada se obriga a apresentar o calendário de treinamento do fabricante no início de cada ano ou semestre.

h) Afastar dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a pedido deste, qualquer funcionário que tenha conduta desabonada e/ou incompatível com as relações no trabalho.

i) Prover mecânicos especializados e treinados, veículos para transporte dos mesmos e todo o ferramental e literaturas adequadas para execução das intervenções preventivas periódicas;

j) Fornecer relatórios dos serviços executados e anormalidades encontradas nas intervenções, e outros relatórios que identifiquem a performance da máquina.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, com valor estimado de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), correrão à conta da dotação: Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros (P.J), Fonte de Recurso 001 - FPE, conforme Nota de Empenho inicial nº 2002NE01145, de 06/06/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação por igual período, de acordo com o especificado na Cláusula Nona deste CONTRATO.

Macapá - AP, 27/06/2002.

Carlos Alberto Menescal Ramos
Secretário de SETRAP
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo Secretário Sr. CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS.

CONTRATADA: E. S. LACERDA - ME, CNPJ nº 04.249.273/0001-25, representada pela Sra. ELIZETE DOS SANTOS LACERDA, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 001/2002-CPL/SETRAP, conforme Processo nº 6.0002792/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo o Fornecimento de Material de Construção, Ferragens e Ferramentas Manuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o disposto neste instrumento e outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) Promover a entrega do objeto do Contrato, de acordo com as especificações, e em obediência à Tomada de Preço nº 001/2002 - CPL/SETRAP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no Valor Global de R\$ 48.671,16 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), correrão à Conta do Programa 32.101.26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho nº 2002NE01137, de 06/06/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO BEM: O pagamento à Contratada, pelo bem efetivamente entregue será feito à vista, após a entrega dos materiais, na USINA / SETRAP.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 27/06/2002

Carlos Alberto Menescal Ramos
Secretaria de Estado de Transportes
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES- SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo Secretário Sr. CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS.

CONTRATADA: PORTO & PORTO LTDA, CNPJ nº 02.310.604/0001-60, representada pelo Sr. CARLOS JOSÉ DA SILVA PORTO, brasileiro, solteiro, comerciante, C.I nº 40.237-SSP/AP, CPF nº 051.217.362-15, residente e domiciliado na cidade de Macapá-AP, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 008/2002-CPL/SETRAP, conforme Processo nº 6.0002221/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo o Fornecimento de Material de Expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente o fornecimento dos materiais contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no Valor Global de R\$ 22.307,60 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Sete Reais e Sessenta Centavos), correrão à Conta do Programa 26.122.0014.2.270 - Manutenção Administrativa da SETRAP, Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 001-FPE e 007- ICMS, conforme Nota de Empenho nº 2002NE01156, de 07/06/2002.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na cláusula Oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 27/06/2002

Carlos Alberto Menescal Ramos
Secretaria de Estado de Transportes
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2002 - SETRAP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo secretário Sr. CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS.

CONTRATADA: SOUZA MENDES CONSTRUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 34.948.935/0001-16, representada pelo Sr. JERRY SOUZA CUNHA, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 016/2002-CPL/SETRAP, conforme Processo nº 6.0000878/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo os serviços de Urbanização da Área Externa da Usina de Asfalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações, e em obediência à Carta Convite nº 016/2002-CPL- SETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 28.089,50 (Vinte e Oito Mil, Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), correrão à Conta do Programa 26.122.0014.2.720 - Manutenção Administrativa da SETRAP, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 001 - FPE, conforme Nota de Empenho Inicial nº 2002NE01269, de 13/06/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deste Contrato será executado no prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, na SETRAP, com base nas especificações fornecidas pela Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (Quarenta e Cinco) dias, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 21/06/2002

Carlos Alberto Menescal Ramos
Secretaria de Estado de Transporte
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA Nº 024/2002-SETRAP

Ratifico na forma
Da lei 8.666/93
Em 06/05/2002.

Carlos Alberto Menescal Ramos,
Secretário da SETRAP.

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2002-SETRAP.

Alteração: Aditivo de Prazo.

Objeto do Contrato: Construção da Ponte sobre o Rio Calçoene.

Empresa Contratada: Igarapé Construções e Serviços Ltda. CNPJ nº 03.134.714/0001-80

Valor Inicial do Contrato: R\$ 68.126,84 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Aditivo de Prazo: Por mais 60 (Sessenta) dias.

Fiscal Responsável: Eng.º Civil José Aurélio Delgado Basto.

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relatados a seguir:

Em virtude do alto índice pluviométrico verificado na região em que a ponte está sendo construída, o que causou um aumento no volume de água do rio e este carregou a ponte branca que havia no local. Houve em consequências das chuvas, dificuldades na retirada das madeiras. Concomitante a isto, aconteceu a suspensão de emissão de autorização para desmatamento pelo IBAMA.

Sendo assim, solicito homologação da presente justificativa, amparada no Art. 57, da Lei 8.666/98.

Macapá-AP, 06/05/2002.

Eng.º Emerson Vieira Rocha
Diretor do D.O.V/SETRAP

Indústria e Comércio**Maria Cristina do Rosário Almeida**

PORTARIA (P) Nº 207/2002 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1307 de 01 de abril de 2002 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 060/02-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o servidor FRANCISCO DE ASSIS CHIAGAS DA SILVA, Chefe de Gabinete, código CDS-3, para responder acumulativamente em substituição ao cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, código CDS-3, durante o impedimento da titular MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA, que se deslocou da sede de suas atribuições, até o município de Laranjal do Jari, cujo objetivo foi de acompanhar a Comitativa da Governadora na Ação Integrada na visita às fábricas do referido município, no período de 23 a 24.05.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, em Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA

PORTARIA (P) Nº 208/2002 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1307 de 01 de abril de 2002 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 059/02-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o servidor FRANCISCO DE ASSIS CHIAGAS DA SILVA, Chefe de Gabinete, código CDS-3, para responder acumulativamente em substituição ao cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, código CDS-3, durante o impedimento da titular MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA, que se deslocou da sede de suas atribuições, até o Arquipélago do Bailique, cujo objetivo foi de acompanhar a Comitativa da Governadora, no período de 16 a 18.05.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, em Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA

PORTARIA (P) Nº 209/2002 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1307 de 01 de abril de 2002 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 082/02-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o servidor FRANCISCO DE ASSIS CHIAGAS DA SILVA, Chefe de Gabinete, código CDS-3, para responder acumulativamente em substituição ao cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, código CDS-3, durante o impedimento da titular MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA, que se deslocou da sede de suas atribuições, até o município de Laranjal do Jari, cujo objetivo foi de fazer apresentação dos coordenadores das fábricas da COMAJA, COMARU e AGROJARI, no dia 11.06.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, em Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA

PORTARIA (P) Nº 212/2002 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1307 de 01 de abril de 2002 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 048/2002-DD/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA BETÂNIA ARAÚJO DA SILVA, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Industrial, código CDS-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Brasília-DF, cujo objetivo é participar do Seminário sobre Expansão do Projeto Tesema - Secagem de Madeira, no período de 28 a 29.06.2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 26 de junho de 2002.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA

ERRATA DA JUSTIFICATIVA Nº 012/02 - SEICOM
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO AMAPÁ Nº 2795 DE 29/05/2002.
Onde se lê: Vicent Robert Carelli
leia-se: Vídeu nas Aldeias

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93
ADJUDICADO: VÍDEO NAS ALDEIAS

OBJETO: Contratação de Serviços de Produção de um Vídeo Documentário sobre o Desenvolvimento Econômico dos Índios do Oiapoque.

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

HOMOLOGO
MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Secretária/SEICOM

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a presente Justificativa que tem por objetivo a Contratação de Serviços de Concepção e Produção de Vídeo Documentário sobre o Desenvolvimento Econômico dos Índios do Oiapoque e a atuação do Governo do Estado do Amapá, junto a eles. E também sobre o Projeto do Museu Indígena e da Feira do Produtor Rural Indígena.

Justifica-se a escolha, em virtude do Contratado deter conhecimentos práticos da atividade e ser um profissional de notória especialização com trabalhos reconhecidos nessa área.

Ante o exposto, sugerimos a homologação do presente Termo de Justificativa, que tem sua Ação Administrativa fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Nº. 8.666/93, e pelas razões aqui expedidas e em cumprimento aos ditames legais, bem como autorizar publicação para fazer surtir os efeitos legais descritos no artigo 26 do mesmo diploma.

Macapá-AP, 25 de Junho de 2002.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidenta da CPL/SEICOM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 007/02
PROCESSO Nº 5000.510/02

OBJETO: Contratação de Empresa de Serviços de Hospedagem e Alimentação.

DATA: 10/05/2002

EMPRESA VENCEDORA:
HOTELARIA MARABAIXO LTDA. - ME
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 100,00

CONVITE Nº 008/02
PROCESSO Nº 5000.562/02

OBJETO: Aquisição de Material Permanente.

DATA: 15/05/2002

EMPRESA VENCEDORA:
L. E. B. PACHECO - ME
VALOR: R\$ 22.733,30

CONVITE Nº 009/02
PROCESSO Nº 5000.592/02

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículos.

DATA: 29/05/2002

EMPRESA VENCEDORA:
COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOTRAP
VALOR MENSAL: R\$ 2.365,00

CONVITE Nº 010/02
PROCESSO Nº 5000.661/02

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Veículos.

DATA: 10/06/2002

EMPRESA VENCEDORA:
L. C. SILVA - ME
VALOR: R\$ 30.753,50

Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidenta da CPL/SEICOM

Fazenda**Antônio Elias Aires dos Santos**

PORTARIA Nº 02/02 - DAT/SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em razão do teor do Memorando nº 048/02 - DEOLT/DETRI/DAT,

Considerando a necessidade do Estado do Amapá em acompanhar e desenvolver estudos tributários junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS/MF do Ministério da Fazenda,

Considerando a Resolução CONFAZ nº 03/97, de 12 de dezembro de 1997 e o ATO COTEPE/ICMS nº 51/00, de 26 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupos de Trabalho, sob a coordenação da Chefe da

Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária, com a incumbência de procederem aos estudos e acompanhamento das discussões relativas ao ICMS no âmbito da COTEPE/ICMS em Brasília:

GT 01 CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Titular: José Aufeu Barreto. Suplente: Nelson Nonato R. Rodrigues.

GT 03 PROCESSAMENTO DE DADOS

Titular: José Alberto A de Oliveira. Suplente: Rodney Cavalcante A de Oliveira.

GT 04 GRUPO GESTOR ECF

Representante Titular da COTEPE/ICMS, Wilzete M.M. do Nascimento e Claudenira Monteiro

GT 05 COMBUSTÍVEL

Titular: José Cantuária Barreto. Suplentes: Thomas Rivelino e Iraquiton Cordeiro.

GT 06 SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – SINIEF

Titular: José Alberto A de Oliveira. Suplente: Sara Rodrigues Barbosa.

GT 08 AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA RENÚNCIA DO ICMS

Titular: Joaquim Silva dos Santos. Suplente: Rolando Giovanni de Farias.

GT 09 ECT/TRÂNSITO

Titular: Elson de Souza Silva. Suplentes: Jesus de Nazaré A Vidal, Raimundo Chaves Cardoso e Geraldo Araújo

GT 10 COTEPE, PGFN E PROCURADORIAS ESTADUAIS

Cristina Maria F. Amoras e Monique de M. Alvarenga.

GT 13 ENERGIA ELÉTRICA

Titular: Raul Soares. Suplentes: Ubiracy de A Picanço e Joaquim Silva dos Santos.

GT 15 INTEGRA/ICMS

Titular: Anatal Oliveira. Suplentes: Kátia Cilene C. Lima, Célia Ferreira de A Carvalho e Cleidenira Teixeira Monteiro.

GT 18 CORREGEDORES DAS SEFAZ E DF

Luciana Melo e Cristina Maria F. Amoras

GT 26 BENEFÍCIOS FISCAIS

Titular: Joaquim Silva dos Santos. Suplentes: Bianor dos Santos Júnior, José Cantuária Barreto e Inês Dantas da Costa

GT 33 ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Titular: Bianor dos Santos Júnior. Suplentes: Simeí Natércia S. Souza e Inês Dantas da Costa.

GT 34 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Titular: Thomas Rivelino. Suplentes: Lana de Nazaré Teles do Nascimento, Augustinho Pinheiro de Lima e Adevaldo Silva Barbosa

GT 37 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

Titular: Jucinete Carvalho de Alencar. Suplente: Ubiracy de A Picanço.

GT 38 MICROEMPRESA

Titular: Elson de Souza Silva. Suplente: Gilberto Pacheco.

GT 40 COMUNICAÇÕES

Titular: Claudionor Medeiros de Andrade. Suplentes: Ieda Paula Gomes Rodrigues e Augustinho Pinheiro de Lima.

GT 41 TRANSPORTES

Titular: Claudionor Medeiros de Andrade. Suplentes: Antonio Damasceno Soares e Fernando Antonio S. da Cunha.

GT 43 BALANÇA COMERCIAL INTERESTADUAL

Titular: Jesus N. Almeida Vidal. Suplente: Gilson Carlos Rodrigues.

GT 46 EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL – ECF

Titular: Wilzete J.M.M. do Nascimento. Suplentes: Claudenira T. Monteiro, Elizabeth Monteiro e Claudionor Medeiros de Andrade.

GT 47 REFORMA TRIBUTÁRIA E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

Titular: José Cantuária Barreto. Suplente: Ana Maria Andrade Torres.

GT 52 SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – SIST

Titular: Thomas Rivelino. Suplentes: Lana Teles e Raul Soares.

GT CIGARROS

Titular: Amadeu Guerra Joseno. Suplentes: Thomas Rivelino e Adevaldo Silva Barbosa.

GT 53 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Titular: Gilson Carlos Rodrigues. Suplentes: Luiz Vanderley de A Costa e Rolando Giovanni de Farias.

GT 54 COMÉRCIO EXTERIOR

Titular: Odaléa Pereira Gomes. Suplentes: Augustinho Pinheiro de Lima e Reinaldo Gonçalves.

Art. 2º Os funcionários convocados através desta Portaria darão prioridade absoluta à execução dos trabalhos permanecendo à disposição da Coordenação quando designados para participar das reuniões na COTEPE/ICMS/MF.

Art. 3º No retorno das viagens de trabalho, os Representantes dos GT's deverão discutir os assuntos tratados nas reuniões, com o Representante COTEPE e apresentar relatório circunstanciado dos debates, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho, após estudo detalhado dos assuntos tratados nas reuniões proporão alteração, normatização e integração da legislação tributária do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá 24 de junho de 2002.

Antonio Elias Alves dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Planejamento

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

PORTARIA N.º 127/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002, do Decreto nº 0239, de 17 de janeiro de 2002, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, combinado com o Art. 1º do Decreto 2042, de 13 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.478.337,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS), destinado as alterações na modalidade de aplicação das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes na presente Portaria.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 20 de junho de 2002.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
- Secretário -

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

21.301 – FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.302.0087 2.797	016	3390.30	500.000	500.000

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO

26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
22.661.0055 2.873	001	3390.35	15.337	15.337
22.663.0055 1.760	001	3350.41	17.000	17.000

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.203 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
23.695.0057 1.750	001	4490.52	46.000	46.000

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.782.0125 1.687	001	4440.42	900.000	900.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

21.301 – FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.302.0087 2.797	016	3350.43	500.000	500.000

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO

26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
22.661.0055 2.873	001	3350.41	15.337	15.337
22.663.0055 1.760	001	3390.14	17.000	17.000

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.203 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
23.695.0057 1.750	001	4450.42	46.000	46.000

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.782.0125 1.687	001	4490.51	900.000	900.000

Educação**Janice Azevedo Melo dos S Palmerim**

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
Convite Número 004/2002

Objeto: Contratação de Empresa para Capacitação na avaliação da reforma do ensino médio nas escolas do Estado.

Tipo: Menor Preço Global
Endereço: Av. FAB nº 096, Entre as ruas Hamilton Silva e Leopoldo Machado - Bairro: Central fone-fax (96) 212-5204/212-5109/212-5116/9971-6090/9965-3684 - E-mail: escolajovemap@bol.com.br
Entrega das Propostas: Dia 04/07/2002, às 9h30, na Secretaria de Estado da Educação do Amapá na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Fonte de Recursos: Contrato de Empréstimo 1225/OC-BR - MEC-BID.

Macapá-AP, 26 de junho 2002

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
Convite Número 005/2002

Objeto: Contratação de Empresa para Capacitação em Gestão Escolar dos Diretores de Unidades Escolares de Ensino Médio do Estado do Amapá. Tipo: Menor Preço Global.

Endereço: Av. FAB nº 096, Entre as ruas Hamilton Silva e Leopoldo Machado - Bairro: Central fone-fax 96 212-5204 / 96 212-5109 / 96 212-5116 / 96 9971-6090 / 96 9965-3684 - E-mail: escolajovemap@bol.com.br

Entrega das Propostas: Dia 04/07/2002 às 16:00h, na Secretaria de Estado da Educação do Amapá na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Fonte de Recursos: Contrato de Empréstimo 1225/OC-BR - MEC-BID.

Macapá-AP, 26 de junho 2002

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
Convite Número 006/2002

Objeto: Contratação de Empresa para Capacitação de Equipes de implementação do programa de formação continuada dos docentes envolvidos no projeto SOME.

Tipo: Menor Preço Global
Endereço: Av. FAB nº 096, Entre as ruas Hamilton Silva e Leopoldo Machado - Bairro: Central fone-fax (96) 212-5204/212-5109/212-5116/9971-6090/9965-3684 - E-mail: escolajovemap@bol.com.br
Entrega das Propostas: Dia 05/07/2002 às 9h30, na Secretaria de Estado da Educação do Amapá na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Fonte de Recursos: Contrato de Empréstimo 1225/OC-BR - MEC-BID.

Macapá-AP, 26 de junho 2002

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
Convite Número 007/2002

Objeto: Contratação de Empresa para Promover oficinas pedagógicas com objetivo de instrumentalizar as equipes escolares para elaboração do referencial de avaliação.

Tipo: Menor Preço Global
Endereço: Av. FAB nº 096, Entre as ruas Hamilton Silva e Leopoldo Machado - Bairro: Central fone-fax 96 212-5204 / 96 212-5109 / 96 212-5116 / 96 9971-6090 / 96 9965-3684 - E-mail: escolajovemap@bol.com.br

Entrega das Propostas: Dia 05/07/2002 às 16:00h, na Secretaria de Estado da Educação do Amapá na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Fonte de Recursos: Contrato de Empréstimo 1225/OC-BR - MEC-BID.

Macapá-AP, 26 de junho 2002

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Autarquias Estaduais**Lacen****Elza Lopes da Silva**

PORTARIA N.º 059/2002-LACEN

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97 e considerando do que consta no Memo n.º 013/2002 DT/LACEN.

RESOLVE:

Designar a servidora MARLICE LEARTE MARECO, Chefe da Divisão de Biologia, código FGS-2, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Divisão Técnica, código FGS-2, durante o impedimento da respectiva titular TELMA REGINA AMORIM BARBOSA, no período de

01 a 04 de julho de 2002, ocasião em que esta se deslocará da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar do Curso "GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

Macapá, 26 de junho de 2002.

DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Presidente Substituto do LACEN-AP

PORTARIA N.º 060/2002-LACEN

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97 e considerando do que consta no Memo n.º 013/2002 DT/LACEN.

RESOLVE:

Designar a servidora MARLICE LEARTE MARECO, Chefe da Divisão de Biologia, código FGS-2, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Divisão Técnica, código FGS-2, durante o impedimento da respectiva Titular TELMA REGINA AMORIM BARBOSA, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 2002.

Macapá, 26 de junho de 2002.

DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Presidente Substituto do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE 011/2002-CPL/LACEN-AP**

PROCESSO 17.000.193/02-CPL/LACEN
MODALIDADE: CONVITE N.º 011/2002-CPL/LACEN-AP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, ESTABILIZADORES E NOBREAK'S, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

FIRMA PARTICIPANTE VENCEDORA POR ITEM

ITEM: 1
FIRMA 02- D. B. R. SOUZA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 15.948,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Em 25/06/02

HOMOLOGO
Dr. CARLOS ALBERTO DE O. CASTRO
Diretor- Presidente Substituto do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****CARTA CONVITE 011/2002-CPL/LACEN-AP**

PROCESSO 17.000.193/02-CPL/LACEN-AP
MODALIDADE: CONVITE N.º 011/2002-CPL/LACEN-AP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, ESTABILIZADORES E NOBREAK'S, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

FIRMAS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME

FIRMA -1: SYSTEM INFORMÁTICA LTDA;
FIRMA -2: D. B. R. SOUZA - ME,
FIRMA -3: SUELI CRISTINA WALDECK DE SOUZA - ME.

FIRMA PARTICIPANTE VENCEDORA POR ITEM

ITEM: 1
FIRMA 02- D. B. R. SOUZA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 15.948,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Macapá, 25 de junho de 2002

Belª MÁRCIA ROSANE SILVA GHAMMACHI
Presidente da CPL do LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 011/2002-CPL/LACEN-AP
PROCESSO N.º 17.000.193/2002

ADJUDICAÇÃO

O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá/LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/LACEN-AP, torna público para fins de ultimização e conhecimento dos interessados, ADJUDICAÇÃO referente a CARTA CONVITE N.º 011/2002-

CPL/LACEN-AP, tipo: MENOR PREÇO, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, estabilizadores e nobreak's, pertencentes ao patrimônio do Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital do presente Convite:

FIRMA PARTICIPANTE VENCEDORA

ITEM: 01
FIRMA 02- D. B. R. SOUZA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 15.948,00 (Quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Em: 25/06/02

Dr. CARLOS ALBERTO DE O. CASTRO
Diretor- Presidente Substituto do LACEN-AP

Prodap**José Roberto Lacerda Ramos**

PORTARIA (N) 44/2002 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº. 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº054/02-CORED/PRODAP, de 20 de junho de 2002.

RESOLVE:

Designar JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, Coordenador de Redes, FGS2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até o Arquipélago do Bailique - AP, para acompanhamento e avaliação técnica da implantação do Projeto Rede Estadual de Comunicação, no período de 23 a 26/06/2002.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 21 de junho de 2002.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMO
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 045/2002 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº. 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº050/ASTEC/PRODAP, de 20 de junho de 2002.

RESOLVE:

Designar RITA DE CASSIA PEREIRA FURTADO, Secretária Administrativa, FGI 1, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o arquipélago do Bailique - AP, para visitar as comunidades de Arraiol e Igarapá do Meio com a finalidade de avaliar as condições para o Barco do Projeto Navegar fique ancorado durante o período do curso de informática, no período de 23 a 26/06/02.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 21 de junho de 2002.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMO
Presidente do PRODAP

Pescap**Dircu de Andrade Pontes**

PORTARIA
N.º 080/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os estagiários: MARCEU SOUZA FARIAS, ABALEM JORGE ANAICE NETO, ALYNE KAISER SILVA DE SOUZA, BRUNA TÁVORA SOARES, MICHELE DA SILVA ALELUIA, RAMON JOSÉ NUNES DA SILVA, RENATO PIRES NEGRÃO JÚNIOR, LUANY LACERDA DA CUNHA e ROSENI DOS PASSOS PEREIRA, pelo desempenho e dedicação que se houveram, quando da realização do I Fórum de Pesca e Aquicultura do Amapá, nos dias 14 e 15 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de junho de 2002.

DIRCEU DE ANDRADE PONTES
Diretor Presidente/PESCAP

P O R T A R I A
N.º 081/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ - PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os servidores: MOACIR MOREIRA ANAICE, REGINA TÁVORA SOARES, CARLOS NELSON PINTO DE ALMEIDA, SÉRVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA, LUCIANA DE AMORIM CARDOSO, ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM, NALU COELHO DE BRITO, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, MIGUEL ANGELO ROLA SOARES, RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA, JORGE SILVA, RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMACIO, ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA, EDILSA SANTA ANA CAMPOS, NAZARÉ VAZ VIDAL PACHECO, AUGUSTO CÉSAR GOUVEIA QUINTAS, JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA MARILDA CARDOSO DA SILVA, TÂNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO, GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS, ELIEL DE MELO PEREIRA, JOSE MARIA SOUZA RODRIGUES, MÁRIO ALBERTO MARTINS, TONY ELSON SILVA FRANCO, SILZA SANTOS LEITE, ELIEZER COELHO BEZERRA, ARLENE GOMES MAIA, ROSINEIDE GUEDES MAIA e MARIA CELITA BASTOS NUNES pelo desempenho e dedicação que se houveram, quando da realização do I Fórum de Pesca e Aquicultura do Amapá, nos dias 14 e 15 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de junho de 2002.

DIRCEU DE ANDRADE PONTES
Diretor Presidente

Sociedades de Economia Mista**CEA****Luiz José dos Santos Monteiro****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 009/01-ASJUR/CEA.**

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Prefeitura Municipal de Pracuúba.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, artigos 57 e 65 e art. 37, XXI, § 1º da C.F.

Cláusula Nona - Da Vigência: O presente CONVÊNIO tem seu prazo prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 29.06.02 e término em 29.06.03.

Data de assinatura: 24/06/02

Macapá (AP), 24 de junho de 2002.

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/01-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a firma Rocha & Rocha Engenharia Ltda.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, artigos 57 e 65 e art. 37, XXI, § 1º da C.F.

Cláusula Nona - Da Vigência e Prorrogação: O presente CONTRATO tem seu prazo prorrogado por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 23.06.02 e término em 06.08.02.

Data de assinatura: 21/06/02

Macapá (AP), 21 de junho de 2002.

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente/CEA

Caesa**José Adeilton Barbosa Leite**

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC

V I S T O:

JOSÉ ADEILTON B. LEITE
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESCOTO DO AMAPÁ

- CAESA, através de seu NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público, que por motivo de ordem Administrativa, rescindiu o Contrato n.º 006/2002, com fulcro na Cláusula Décima do referido Termo Contratual, bem como de acordo com o que reza o artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666-93.

Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2002 REFERENTE CONTRATO N.º 044/2001****01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL**

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 001/2002-
NULIC/CAESA, do CONTRATO N.º 044/2001

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

R & D CONSTRUÇÃO LTDA.

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por um período de 60 (sessenta) dias. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

03 - DATA DE ASSINATURA:

10 de maio de 2002.

Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional do Trabalho****Maria Zuíla Lima Dutra**

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

JUIZA DO TRABALHO TITULAR
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
SERGIO POLASTRO RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA
MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL

NOTIFICAÇÕES**PROCESSO N.º 202.1869/2001-7**

Reclamante/Exequente: Valdirene Batista dos Santos

Advogado: Marcelo de Oliveira Moraes

Reclamado/Executado: K. D. Vasconcelos - Me

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria desta Vara para receber Alvará.

PROCESSO N.º 202.1569/2001-6

Reclamante/Exequente: Alessandra Dutra Araújo

Advogado: Cleide Rocha

Reclamado/Executado: Sol Arte C. R. Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: informar o banco ou quais bancos em Belém/PA, há suspeita de que o executado seja correntista.

PROCESSO N.º 202.1255/2002-1

Reclamante/Exequente: Thania da Penha Assunção Antunes

Reclamado/Executado: Nacional Odonto Saúde Ltda. Me

Advogado: Patrick Ruiz Lima

Assunto: ao reclamado/executado: comprovar os depósitos de FGTS do reclamante supra ou pagar a diferença devida para que haja na conta vinculada de FGTS o saldo mínimo de R\$ 399,88, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO N.º 202.836/2002-5

Reclamante/Exequente: Magno Antonio de Oliveira Monteiro

Advogado: Ulisses Trasel

Reclamado/Executado: Ouro Minas

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para dizer se já recebeu as guias do seguro desemprego e a sua CTPS.

PROCESSO N.º 202.202/2001-1

Reclamante/Exequente: Max Elze Monteiro Santos

Advogado: Ulisses Trasel

Reclamado/Executado: Organização Educacional da Amazônia S.C. Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que todos os bens da executada supra, localizados na Av. Presidente Vargas, 1039, estão penhorados na 4ª Vara Cível e de Fazenda da Comarca de Macapá. II - Indicar à penhora outros bens da executada, livres e desonerados, bem como a localização dos mesmos, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 dias e posterior arquivamento provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

PROCESSO N.º 202.239/1999-3

Reclamante/Exequente: Vera Sonia do Rosário Barbosa

Advogado: Everaldo Carneiro Ribeiro

Reclamado/Executado: Federação Amapaense de Futebol

Assunto: ao reclamante/exequente: indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, no prazo de 10 dias.

PROCESSO N.º 202.626/2001-9

Reclamante/Exequente: Marivaldo da Silva do Nascimento

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

Reclamado/Executado: Cosege - Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá/ Município de Macapá - Prefeitura Municipal

Advogado: Ulisses Trasel

Assunto: ao patrono do reclamante/exequente: apresentar o reclamante na secretaria desta Vara com vistas à retificação do endereço do mesmo.

PROCESSO N.º 202.863/2001-1

Reclamante/Exequente: Ronaldo Oliveira Mota

Advogado: Narsen de Sá Galeno

Reclamado/Executado: Zahlouth & Cia Simões Ltda. Me

Assunto: ao reclamante/exequente: indicar o local em que pode ser encontrado o veículo descrito às fls. 69 (ASTRA, cor cinza, Placa NQE 2000).

PROCESSO N.º 202.1298/2001-1

Reclamante/Exequente: Elias dos Santos Moraes

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

Reclamado/Executado: J. R. Madureira Ltda.

Reginaldo Rodrigues da Silva

Advogado: Narsen Galeno

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho "Devem as partes apresentar proposta conjunta de acordo. Enquanto isso, que a reclamada deposite as parcelas para amortização da dívida."

PROCESSO N.º 202.200/2002-4

Reclamante/Exequente: Eraldo de Oliveira Rodrigues

Advogado: Mauro João Macedo da Silva

Reclamado/Executado: João Rosário dos Santos

Advogado: José de Arimatéia F. Aires

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência da sentença de embargos de terceiro: "Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por Eraldo de Oliveira Rodrigues em face de João Rosário dos Santos, mantendo válida e eficaz a penhora sobre os bens descritos no auto de penhora às fls. 08, nos termos da fundamentação. Custas pelo embargante de R\$ 26,80, calculados sobre o valor total atribuído aos bens penhorados. Notifiquem-se as partes, sendo o embargado por edital. Nada mais."

PROCESSO N.º 202.1417/1998-x

Reclamante/Exequente: Vanilda Lucia Nunes Cunha

Advogado: Washington dos Santos Caldas

Reclamado/Executado: Banco do Estado de São Paulo S/A.

Advogado: Telma Terezinha da Silva Costa

Assunto: as partes litigantes: tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos: "Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta por Banco do Estado de São Paulo S/A. e, quanto ao mérito, julgo-a procedente em parte, deferindo a retificação da atualização de fls. 443, devendo o servidor encarregado considerar Agosto/2001 como mês de competência, deduzindo o montante já quitado, nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes."

PROCESSO N.º 202.901/2000-9

Reclamante/Exequente: João Felipe Cardoso Figueiredo

Advogado: Marcelo Cardoso Nassar

Reclamado/Executado: L. Casagrande Filho

Assunto: ao reclamante/adjuicante: comparecer na secretaria desta Vara para o recebimento do bem adjudicado.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, (Elielton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (Marco César de Oliveira Wan-Meyl), Diretor de Secretaria, subscrevi.

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO JOÃO ROSÁRIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. Embargado nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP-200/2002-4, em que ERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, é embargante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO prolatada em 20.06.2002, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR ERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES EM FACE DE JOÃO ROSÁRIO DOS SANTOS, MANTENDO VÁLIDA E EFICAZ A PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA ÀS FLs. 08, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$26,80 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS PENHORADOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, SENDO O EMBARGADO POR EDITAL. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, (ELOIZA COELHO VASQUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO ANTÔNIO CÉLIO CARREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, segundo Reclamado nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-1171/2002-6, ajuizado por JACIRENE NUNES ALVES/OUTROS em face de C. S. MORAES EPP (SERGEL), ANTONIO CÉLIO CARREIRA DE OLIVEIRA E DETUR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 25.06.2002, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA POR JACIRENE NUNES ALVES, MARIA NÚBIA PEREIRA DE LIMA, MARIA DE SOUZA DAVID, LECI VILHENA LOBO, ANA KÁTIA COSTA, CRISTIANO NERY VILHENA, RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, EDIGAR DE OLIVEIRA COSTA, ADIMILSON RODRIGUES DIAS E ANTONIO REGINALDO SILVA CONTRA C. S. MORAES EPP, ANTONIO CÉLIO CARREIRA DE OLIVEIRA E DETUR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 48 E MANTENDO-A À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO O CRÉDITO DEPOSITADO ÀS FLS. 69 ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCIPAL. (Nº 202-1301/2002-4). NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS DOIS PRIMEIROS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, NO VALOR DE R\$52,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTES OS RECLAMANTES E O TERCEIRO RECLAMADO. NOTIFIQUEM-SE O PRIMEIRO E O SEGUNDO RECLAMADOS, SENDO ESTE ÚLTIMO POR EDITAL. MANTENHA-SE OS AUTOS APENSOS À AÇÃO PRINCIPAL. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dois. Eu, Eloíza Coelho Vasques, (ELOÍZA COELHO VASQUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Marco César de Oliveira Wan-Meyl
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ANTÔNIO CÉLIO CARREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, segundo Reclamado nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-1301/2002-4, ajuizado por MARIA NÚBIA PEREIRA DE LIMA, MARIA DE SOUZA DAVID, LECI VILHENA LOBO, ANA KÁTIA COSTA, CRISTIANO NERY VILHENA, RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, EDIGAR DE OLIVEIRA COSTA, ADIMILSON RODRIGUES DIAS E ANTONIO REGINALDO SILVA em face de C. S. MORAES EPP (SERGEL), ANTONIO CÉLIO CARREIRA DE OLIVEIRA E DETUR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 15.07.2002, às 08:25 horas, para audiência relativa à Ação Trabalhista supra, cujos objetos são os seguintes: 1) Reconhecimento da responsabilidade solidária dos reclamados quanto ao pagamento dos créditos dos reclamantes; 2) Baixa na CTPS dos autores, com a comunicação ao INSS e à DRT; 3) Pagamento das seguintes parcelas resiliatórias: Salário retido de fevereiro/2002, em dobro, (R\$4.232,67); 13º salário proporcional (R\$529,10); Férias proporcionais com 1/3 (R\$1.964,13); 40% do FGTS de todo o pacto laboral (R\$479,86); FGTS de todo o pacto laboral (R\$1.199,60); Aviso prévio (R\$2.116,32); 4) Multa do art.477, § 8º da CLT (R\$2.116,32) 6) Indenização de 03 quotas do seguro desemprego (R\$5.421,20) 7) Reflexos das verbas rescisórias sobre: FGTS (R\$634,19) e sobre a multa de 40% do FGTS (R\$253,67); 8) Juros e correção monetária, totalizando R\$18.947,06.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), devendo apresentar, também, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) ou da inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o contrato de constituição da pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu, Eloíza Coelho Vasques, (ELOÍZA COELHO VASQUES), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Marco César de Oliveira Wan-Meyl
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2002

AUTOS COM DESPACHO

Execução Fiscal : 1996.0000447-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hillel Benchaya
Executado : O. A. N. ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 191, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Fiscal : 1997.31.00.000076-3
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : CADEP COMÉRCIO AMAPEENSE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO.

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 134, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Fiscal : 1999.31.00.0000199-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hillel Benchaya
Executado : MANOEL UBIRATAN HOMOBONO BALIEIRO

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 77, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Fiscal/INSS : 94.0002049-0
Exequente : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
Executado : ESPÓLIO DE MOACIR BRAGA COUTINHO

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma da Lei nº 8.212/91, c/c art. 1º da MP nº 1523-9 de 27.06.1997 adotada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97, que deverá conter as condições estabelecidas nos itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do despacho de fls. 47/49. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 50, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Fiscal/INSS : 1997.31.00.002227-1
Exequente : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
Executado : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ E OUTRO

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 111, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Fiscal/INSS : 2001.31.00.000384-3
Exequente : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
Executado : ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 27, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Fiscal/Outras : 1999.31.00.000784-6
Exequente : CEF
Advogado : PA6281 - Graciane da Mota Costa e outros
Executado : COMERCIAL GOIÁS LTDA E OUTROS

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de fl. 70, eis que comungo com o entendimento da Terceira Turma do Egrégio STJ (Resp. 16356/SP; Resp. (1991/0023179-7, de 26/10/1992 e Resp. 59812/SP; Resp. (1195/0004152-9), de 05/09/1995), de que "... as declarações para fins de imposto de renda têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se afigura pelo simples interesse de descobrir bens penhoráveis". Intime-se.

Execução Fiscal/Outras : 2000.31.00.002445-6
Exequente : CEF
Advogado : PA3344 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Executado : CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO E OUTRO

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de fl. 33/34, tendo em vista que os executados já foram citados, sendo certo que nos endereços fornecidos pela exequente o Sr. Oficial de Justiça não encontrou bens a penhorar (certidão fls. 18-v e 19-v. 2. Requeira a exequente o que entender de direito. Intime-se.

Execução Diversa : 1999.31.00.002178-0
Por Título Judicial : JOSÉ ARTÊMIO NUNES CALDAS E OUTROS
Exequente : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Advogado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Executado :

DESPACHO : Antes de prosseguir a execução em relação ao autor José Cláudio Cortes e tendo em vista o princípio da economia processual, manifeste-se o patrono da causa acerca da continuidade da execução em relação ao autor José Luiz de Souza Cabral. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

Execução Diversa : 2001.31.00.000109-0
Por Título Judicial : KLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS
Exequente : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira e outro
Advogado : UNIÃO FEDERAL
Executado : Sebastião Correa Lima

DESPACHO : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Analisando os pressupostos processuais verifico que a petição inicial (fl. 205) de promoção da execução da sucumbência não preenche todos os requisitos insertos nos arts. 282 e 614 do CPC. (...) 4. Desse modo, torno sem efeito os atos processuais praticados a partir do despacho de fl. 210 e, inclusive, 5. Intime-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do interesse em prosseguir na presente execução, caso em que deverão substituir a petição inicial para suprir as omissões já apontadas, bem como, as que entender pertinentes para satisfazer às exigências dos dispositivos legais alhures mencionados. 6. Dê-se ciências às partes.

Execução Diversa : 2001.31.00.000936-5
Por Título Judicial : CEF
Exequente : PA84F - Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
Advogado : NEON EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
Executado : CE11160 - José Alexandre Goiana de Andrade e outros

DESPACHO : 1. Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. 2. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 3. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC. 4. Intimem-se, por mandado, as partes e a Leiloeira. 5. À contadoria para atualização da dívida. 6. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 261, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 11 de outubro de 2002 e 2º Leilão: 25 de outubro de 2002. Ambos serão realizados às 09 horas, no auditório deste fórum.

Execução Div. Por Tit. Extra-Judicial : 1999.31.00.002300-7
Exequente : CEF

Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado : ITAMAR DE SOUZA CARMO E OUTRO
 Advogado : CE11160 - José Alexandre Goiana de Andrade e outros
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 38. 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Embargos à Execução : 1998.31.00.001134-8
 Embargante : LUIZ EDUARDO PINHEIRO CORREA
 Advogado : AP065 - Vera de Jesus Pinheiro Correa
 Embargado : CEF
 Advogado : PA10524A - Jonny Maikel dos Santos e outros

DESPACHO : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista a complementação do laudo pericial às fls. 155/156, reabro às partes, o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem a respeito. Intimem-se.

Embargos à Execução : 2001.31.00.000025-2
 Embargante : LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado : AP415 - Raul Artemidan Morales da Silveira
 Embargado : CEF
 Advogado : MG83896 - Sylvio Ricardo Lopes F. Gonçalves e outros

DESPACHO : 1. Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

Embargos à Execução : 2001.31.00.000398-6
 Embargante : ROSY TORRES LIMA
 Advogado : DF4759 - José Chagas Alves
 Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO : 1. Defiro o pedido da embargada. 2. Manifeste-se a embargante acerca da petição de fl. 49/50, requerendo o que entender de direito.

Embargos à Execução : 2001.31.00.000941-3
 Embargante : JORGE DAVID OLIVEIRA FILHO
 Advogado : AP438 - Charles Sales Bordalo
 Embargado : INSS
 Procurador : José Carvalho dos Anjos
DESPACHO : Manifeste-se o embargante acerca da impugnação de fls. 22/23. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Embargos à Execução : 2002.31.00.000592-0
 Embargante : SOUZAMAR SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
 Advogado : DF4759 - José Chagas Alves
 Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO : 1. Do exposto na certidão supra, tenho que a garantia do Juízo é condição de procedibilidade dos embargos. 2. Assim, suspenda-se o presente feito, oportunizando à embargante o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de bens à penhora ou depositar o valor exequendo no processo executivo (nº2000.1708-0), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3. Após o cumprimento ou não do item 2, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

Exibição de Documentos : 2002.31.00.000459-2
 Requerente : ELIETE DE ARAÚJO MAIA TRINDADE
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Requerido : MUNICÍPIO DE MACAPÁ E OUTRO
DESPACHO : 1. Indefero o pedido de citação da Caixa Econômica Federal - CEF, posto não vislumbrar na hipótese interesse processual dessa empresa pública para figurar no feito. 2. A legitimidade passiva para ação de exibição de documentos, nos termos do art. 355, do CPC, é da pessoa que tem em seu poder o documento pretendido, e não daquela perante a qual se fará a prova. 3. Ademais, a própria requerente afirma a não recusa da CEF para o fornecimento dos extratos vindicados. Logo, razão não lhe assiste para um juízo positivo a pretensão formulada. 3. Mantenho a decisão de incompetência absoluta deste Juízo, proferida à fl. 35, pelos seus próprios fundamentos. 4. Encaminhem-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Macapá/AP, com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução Div. Por
 Tit. Extra-Judicial : 1999.31.00.002296-9
 Exequente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado : GA DO NASCIMENTO E OUTRO

Execução Div. Por
 Tit. Extra-Judicial : 2000.31.00.000296-6
 Exequente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado : MARIA DE LOURDES SOUZA DALMEIDA COUTO E OUTRO
DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. (...) 2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Execução Div. Por
 Tit. Extra-Judicial : 1999.31.00.002298-4
 Exequente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros

Executado : JOÃO RENOR FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
 Execução Div. Por
 Tit. Extra-Judicial : 2000.31.00.000291-2
 Exequente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado : MUNIZ E CIA LTDA E OUTROS

Execução Div. Por
 Tit. Extra-Judicial : 2000.31.00.000292-5
 Exequente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado : RUDA CARVÃO NUNES E OUTRO

Execução Div. Por
 Tit. Extra-Judicial : 2001.31.00.000693-5
 Exequente : CEF
 Advogado : PA1643 - Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CABRAL E OUTRO

DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. (...). Intimem-se.

Embargos à Execução : 2001.31.00.001241-7
 Embargante : RAIMUNDO DUARTE QUEIROZ
 Advogado : AP581 - Paulo Roberto de Oliveira Martins
 Embargado : INSS

Embargos à Execução : 2002.31.00.000235-9
 Embargante : CAVALCANTE E UCHOA LTDA
 Advogado : AP535 - Sinya Gurgel e outro
 Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : 1. Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a execução, nos termos do art. 739, § 1º, do CPC. 2. Intimem-se o (a) embargado (a) para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOS COM DECISÃO

Ação de Improbidade
 Administrativa : 2001.31.00.001376-7
 Requerente : MPF
 Procurador : Antonio Cavalcante de Oliveira Júnior
 Requerido : JOÃO VICENTE FEIJÃO NETO E OUTROS

DECISÃO : (...) Defiro a instauração da auditoria referida acima, cujo início deverá ser imediatamente requisitado ao senhor Superintendente Regional do INCRA/AP. Reserve-me para apreciar o pedido de afastamento preventivo dos agentes públicos que figuram no pólo passivo desta demanda somente após a apresentação da defesa preliminar ou do decurso do prazo para oferece-las. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 3353. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001335-7
 Autor : MARIA ELIZABETH NUNES VIANA E OUTROS
 Advogado : AP79 - Flaviano Santa Ana Almeida

Réu : CEF
 Advogado : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

SENTENÇA : Julgo procedente o pedido dos autores MARIA ELIZABETH NUNES VIANA, JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FILHA, RAIMUNDO DA COSTA SILVA e ANTONIA MARIA RIBEIRO LIMA, para condenar a ré a revisar e depositar nas suas contas vinculadas ao FGTS, (ou pagar em caso de saque), a diferença decorrente da aplicação dos expurgo inflacionário verificado nos meses de abril/90, com a atualização do depósito pelo índice de 44,80%; tudo corrigido monetariamente. Tratando-se de obrigação de fazer, não há incidência de juros (AC2000.33.00.000056/BA. Rel. Juiz. Ezequiel - DJ 10.09.2001,p.443).

Ação Ordinária/FGTS : 2001.31.00.001389-7
 Autor : JOÃO CARLOS FONSECA DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias

Réu : CEF
 Advogado : PA10319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

SENTENÇA : Julgo procedente o pedido dos autores JOÃO CARLOS FONSECA DO NASCIMENTO, JOÃO ADMOR ALMEIDA ROCHA, JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO, JOÃO BATISTA AMADOR DOS SANTOS, JOÃO ANDRÉ LIMA DA SILVA, JOÃO CLAILSON DE SOUZA CARVALHO, JURANDIR FERREIRA DA CRUZ, JOSÉ OECAR MORAES, JOSÉ DA SILVA e JOSÉ FRANKLIN GOMES, para condenar a ré a revisar e depositar nas suas contas vinculadas ao FGTS, (ou pagar em caso de saque), a diferença decorrente da aplicação dos expurgos inflacionários verificados nos meses de janeiro/89 e abril/90, com a atualização do depósito pelo índice de 42,72% e 44,80%, deduzindo-se desse percentual, em execução, o já creditado pelo agente financeiro; tudo corrigido monetariamente. Tratando-se de obrigação de fazer, não há incidência de juros (AC2000.33.00.000056/BA. Rel. Juiz Ezequiel - DJ 10.09.2001,p.443).

Execução Fiscal : 1992.0001257-4
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Executado : OLZELINO CORREA E OUTRO
SENTENÇA : (...) Julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 26, da Lei nº 6.830/80.

Ação Cautelar : 2001.31.00.001266-4
 Autor : JOSÉ BONIFÁCIO DE JESUS
 Advogado : AP633 - Jean Carlo dos Santos Ferreira e outro
 Réu : CEF
 Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA : (...) Julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Execução Fiscal : 2000.31.00.001048-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
 Executado : SIMPLEX LTDA

Execução Fiscal : 2000.31.00.001890-5
 Exequente : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : ANTONIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

Execução Fiscal : 2001.31.00.000045-6
 Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : QUATRO A NORDESTE TELEMARKEETING E CENTRAIS ATEND LTDA E OUTRO

Execução Fiscal : 2001.31.00.000160-7
 Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : QUATRO A NORDESTE TELEMARKEETING E CENTRAIS ATEND LTDA E OUTRO

Execução Fiscal/Outras : 1999.31.00.000591-8
 Exequente : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
 Advogado : AP420B - Fernando Jorge A dos Santos
 Executado : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya

Exec. Por Tit. Judicial : 1999.31.00.001975-9
 Exequente : ELIAS SALVIANO FARIAS
 Advogado : AP400 - Elias Salviano Farias
 Executado : CEF
 Advogado : PA6281 - Graciane da Mota Costa e outros

SENTENÇA : (...) Julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC.

Macapá, 25 de junho de 2002

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2002

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
 Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos Processos abaixo relacionados:

Ação Ordinária: 2000.31.00.000481-2
 Autor: JOSÉ AUGUSTO AGUIAR SANCHES E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 1998.31.00.000577-7
 Autor: MARIA DAS GAÇAS MENDES DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 1998.31.00.000965-3
 Autor: ALDENOR FAÇANHA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Réu: CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 1997.31.00.000983-8
 Autor: RAIMUNDO BARBOSA AVELAR E OUTROS
 Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
 Réu: CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

O Exmo Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, proferiu o seguinte despacho: "1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância a fim de que requeiram o que entenderem de direito; 2 - Em havendo o requerimento da execução do julgado, devem os autores trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS, para que a CEF faça as recomposições devidas; 3 - Caso haja recusa de fornecimento dos extratos pelos bancos depositários (devidamente comprovada), será feita a requisição por este Juízo, mediante a apresentação das seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social -

CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador; 4 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.*

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Civil Pública: 2001.31.00.000580-4
Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador: Carlos A Martins Quirino e outro
Requerido: AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A
Advogado: Adriana Camargo Rodrigues
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pelo autor no sentido de que este Juízo ordene a publicação do inteiro teor da liminar que suspendeu o curso das ações de execução nºs 96.00291-6 e 98.00622-5 nas empresas oficiais da União e do Estado do Amapá, tendo em vista a falta de amparo legal e, até mesmo, utilidade para tal pretensão. Ressalte-se que tal providência administrativa, não judicial, pode ser tomada pelo próprio autor. 2 - Traslade-se cópia da petição de fls. 1383/1384 e documentos que a instruem, pois parte de seu conteúdo se refere ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa nº 2001.31.00.001327-0. 3 - Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades e as requeridas para que se manifestem, querendo, sobre os documentos apresentados pelo autor às fls. 1422/1628. Prazo: 5 (cinco) dias. 4 - Anote-se a habilitação dos advogados das requeridas e o substabelecimento apresentado (fls. 717, 798, 800 e 802).

Ação Ordinária: 2000.31.00.000550-5
Autor: ACME ALVES DE ANDRADE E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Desarquiem-se os autos.

Ação Ordinária: 1998.31.00.000631-4
Autor: BENEDITO DO CARMO SOUZA SILVA
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Desarquiem-se os autos.

Ação Ordinária: 1999.31.00.002270-9
Autor: BASÍLIO DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado: Francisco Januário de Souza Neto
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Desarquiem-se os autos.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000582-6
Autor: BENEDITO DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Desarquiem-se os autos.

Ação Ordinária: 1999.31.00.002257-4
Autor: BENEDITO MAGNO DE ALMEIDA
Advogado: Francisco Januário de Souza Neto
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: Desarquiem-se os autos.

Ação Ordinária: 2002.31.00.00228-7
Autor: ANTONIO LIMA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da requerida.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001386-9
Autor: JOSÉ GOMES GADELHA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da requerida.

A. Caut. Inom.: 2001.31.00.000996-6
Requerente: ALEX GEMAQUE DA SILVA
Advogado: Maria de Nazaré Santana
Réu: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Réu: CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO AMAPÁ - CEAAP
Réu: ISRAEL RUY SERIQUE GATO
Réu: JORGE DAVID OLIVEIRA FILHO
Réu: JOSÉ CLEMERTON BATISTA DOS SANTOS
Réu: RAIMUNDO ALACID FARIAS CANTO
Advogado: Nielsen Sobrinho Amaral
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido do advogado subscritor da petição de fl. 248, no sentido de que este Juízo cientifique o seu constituinte da renúncia ao mandato, uma vez que o art. 45 do Código de Processo Civil estabelece que o advogado é quem deve provar a realização de tal ato. 2 - Intime-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001107-5
Autor: ALEX GEMAQUE DA SILVA
Advogado: Maria de Nazaré Santana
Réu: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Réu: CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO AMAPÁ - CEAAP
Réu: ISRAEL RUY SERIQUE GATO
Réu: JORGE DAVID OLIVEIRA FILHO
Réu: JOSÉ CLEMERTON BATISTA DOS SANTOS

Réu: RAIMUNDO ALACID FARIAS CANTO
DESPACHO: 1 - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá - CREA/AP reconheceu a existência de irregularidades no processo eleitoral para a renovação de parte de seu Plenário e informa que já iniciou os procedimentos para registro das entidades de classe com a observância da legislação aplicável. 2 - Assim, manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo CREA/AP, dizendo sobre eventual perda do objeto da ação. 3 - Decreto a revelia dos réus Clube de Engenharia e Arquitetura do Amapá, Israel Serique Gato, Jorge David Oliveira Filho, José Clemerson Batista dos Santos e Raimundo Alacid Farias Canto, com ressalva do disposto no art. 320, I, do CPC. 4 - Intimem-se

Ação Ordinária: 2001.31.00.000479-6
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINDSEPI/AP
Advogado: Carlos Augusto Balleiro de Souza e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: José Ailton de Aguiar Portela
DESPACHO: Em homenagem ao princípio do contraditório, ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração, com efeitos modificativos, interpostos pela ré. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Emb. à Execução: 2001.31.00.001123-8
Embargante: UNIÃO FEDERAL
Embargado: MARIANGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Adriane Marinho
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *acolho parcialmente os presentes embargos à execução* para determinar que a memória de cálculos seja retificada para observância do limite temporal de julho de 1995 a 26 de outubro de 2000, ficando mantida a inclusão do auxílio-alimentação e do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), abatendo-se em relação a este percentual, o que tiver sido pago administrativamente. Os rendimentos deverão sofrer a retenção na fonte do Imposto de Renda e da contribuição social para o plano de seguridade social do servidor público civil, o que, para maior clareza, deverá constar da memória de cálculos. Considerando a sucumbência mínima da servidora/embargada, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, a serem acrescidos ao montante da execução, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. P. R. I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.002629-5
Autor: BINDA E MENDONÇA LTDA E OUTROS
Advogado: Raimundo Délio de Araújo Paiva e outros
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: José Carvalho dos Anjos
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *julgo parcialmente procedente o pedido* para: a) pronunciar a decadência do direito de as autoras pleitearem a restituição e/ou compensação dos valores indevidamente recolhidos aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social no período de setembro/1989 a 12.10.1990; b) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre as autoras e o réu que tenha por conteúdo o pagamento de Contribuição Social sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos trabalhadores autônomos e administradores no período de setembro de 1989 a maio de 1995; c) autorizar as autoras a promoverem a compensação dos valores indevidamente recolhidos ao INSS, no período de 13.10.1990 a maio/1995, com as Contribuições Sociais vincendas incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados (inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89). O crédito das autoras deverá ser corrigido monetariamente desde os respectivos recolhimentos. Os juros moratórios devem incidir na atualização dos créditos na forma do § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95, sendo devidos no período anterior a 1º de janeiro de 1996. A regularidade do procedimento compensatório fica sujeito à fiscalização do réu. Considerando que as autoras sucumbiram em parte mínima do pedido, condeno o réu ao ressarcimento das custas processuais antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, este fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000804-3
Autor: JORGE RAMOS DE SOUZA
Advogado: Antonio Atanázio Picanço Gonzaga
Réu: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Procurador: José Ailton de Aguiar Portela
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *julgo procedente o pedido* para: a) determinar a reintegração do autor no cargo por ele antes ocupado (art. 41, § 2º, da CF); b) condenar a União ao pagamento de remuneração ao autor, como se em exercício estivesse, a contar da efetivação do ato de sua demissão, com todos os consectários legais. Os valores encontrados deverão ser atualizados monetariamente, devendo incidir juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação. Condeno a ré, ainda, ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001239-7
Autor: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: José Ailton de Aguiar Portela
Réu: CEF

Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *julgo improcedente o pedido*, ficando o processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Fica revogada a antecipação de tutela concedida às fls. 434/439. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 3º, do CPC). Custas indevidas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001127-9
Autor: FERNANDO DIAS DE CARVALHO
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *julgo parcialmente procedente o pedido* para excluir da atuação fiscal, Processo nº 10235.000813/99-11, apenas a verba de Ajuda de Custo destinada ao autor nos anos de 1996 a 1998, permanecendo a atuação pela parcela devida a título de *Jelons*. Custas em ressarcimento, pela metade. Ante a sucumbência recíproca, e levando em conta que os honorários advocatícios pertencem aos advogados (e não às partes), condeno: a) a União a pagar ao patrono do autor honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. b) o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000992-5
Autor: LEONÍDIA DE SOUZA MARTINS
Advogado: Jean Carlo dos Santos Ferreira e outro
Réu: CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *julgo parcialmente procedente o pedido* para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora: a) a quantia equivalente aos gramas de ouro expressos nos dois contratos de mútuo, referentes às jóias dadas em garantia, totalizando 46,4g (quarenta e seis gramas e quatro decigramas) de ouro, tomando-se por base a cotação do ouro na data do efetivo pagamento; b) a importância de R\$ 26,33 (vinte e seis reais e três centavos), depositada na caixa rápida para renovação do contrato (fl. 55), corrigida monetariamente até a data do pagamento, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Ante a sucumbência recíproca e, levando-se em conta que os honorários advocatícios pertencem aos advogados (e não às partes), condeno: I) a Caixa Econômica Federal a pagar ao patrono da autora honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; II) a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em favor dos patronos da ré. Sendo a autora beneficiária de justiça gratuita, cabe a ré o pagamento das custas processuais, pela metade. P. R. I.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001087-9
Autor: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: José Ailton de Aguiar Portela
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *julgo improcedente o pedido*, ficando o processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Fica revogada a antecipação de tutela concedida às fls. 398/401. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 3º, do CPC). Custas indevidas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Ação Ordinária: 1998.31.00.000837-2
Autor: JL SANTOS E CIA LTDA
Advogado: Raul Artemidan Morales da Silveira
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, declaro a autora carecedora de ação, por ausência de interesse processual, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos seus posteriores termos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Processo de Execução nº 95.0000434-8. P. R. I.

Ação Popular: 2002.31.00.000539-9
Autor: LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS
Advogado: José Maria Alcântara Fernandes
Requerido: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *indefiro a petição inicial*, ficando o processo extinto sem julgamento de mérito (art. 267, I, do CPC). Custas indevidas (art. 5º, LXXIII, CF). Retifique-se a atuação para a inclusão da infração no pólo passivo. P. R. I.

Jurisd. Voluntária: 2001.31.00.000814-5
Requerente: ROQUE EZAMIR FERREIRA CARDOSO
Advogado: Ângelo Sôto Monteiro
SENTENÇA: (...). Tais as razões, extingo o presente procedimento de jurisdição voluntária. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

Jurisd. Voluntária: 2001.31.00.001340-5
Requerente: PEDRO SOCORRO SALOMÃO DE SANTANA
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Martins

Requerido: CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, *indefiro o pedido* de expedição de alvará para levantamento do FGTS do requerente, que poderá se valer para tal, das vias ordinárias. Custas pelo requerente. Sem honorários, ante a inexistência de lide. P. R. I.

Jurisd. Voluntária: 2001.31.00.001008-7
 Requerente: JOSÉ AMIRALDO DOS SANTOS
 Advogado: DAVI SCHWAB KOHLIS
 Requerido: CEF
 Advogado: Hélio Ricardo Soutinho Peixoto e outros
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS do requerente, que poderá se valer, para tal, das vias ordinárias. Custas pelo requerente. Sem honorários, ante a inexistência de lide. P. R. I.

Ação Ordinária: 2002.31.00.000266-0
 Autor: ANA MARIA LIMA DE BARROS BRITO
 Advogado: José Maria Alcântara Fernandes e outro
 Réu: CEF
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, acato o pedido de desistência, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 24. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

Mand. de Seg.: 2002.31.00.000456-1
 Impetrante: IUMI DOS SANTOS FUKUOKA
 Advogado: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza
 Impetrado: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, concedo a segurança, em parte, para determinar a autoridade impetrada que promova os atos necessários para o retorno da impetrante ao exercício do cargo público de datilógrafo, código LT-AS-702, classe A, ref. NM-12, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, ou a outro porventura resultante de transformação, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 37). Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Ação Ordinária: 2002.31.00.001347-4
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Procurador: José Ailton de Aguiar Portela
 Réu: ESTADO DO AMAPÁ
 Procurador: Simone Eralda Tavares e outros
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: a) declarar a nulidade do Termo de Transcrição nº 3048, constante do Livro nº 3-F, fls. 98/98v, do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, e da Matrícula nº 6050, referente ao imóvel localizado na Rua Dr. Leopoldo Machado nº 1126, neste Município, registrado em nome do Estado do Amapá; b) determinar a escrituração da matrícula e do registro do referido bem em nome da União, nos termos da Certidão do Termo de Incorporação expedida pela Delegacia do Patrimônio da União (fls. 124/125). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária: 2002.31.00.000640-0
 Autor: ERGBRAS ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA E OUTRO
 Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DECISÃO: (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União e intem-se os autores.

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 30 (trinta) dias

CITAÇÃO DE: Haroldo Feitos dos Santos.

FINALIDADE: Efetuar o recolhimento ou depositar a importância de R\$ 52.677,27 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) requerida pelo autor, ou ainda, contestar a Ação de Depósito, Processo nº 2000.31.00.002110-4, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Empresa Rádio Amazônia Ltda. e outros. Prazo: 10 (dez) dias (art. 4º da Lei nº 8.866/94). Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1374, Centro, CEP 68906-005, Macapá-AP. Fones (096) 214.1504/1505, fone/fax (096) 214.1502. E-mail 01vara@ap.trf1.gov.br

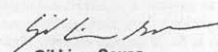
Macapá-AP, 18/4/2002.

Anselmo Gonçalves da Silva
 Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHOS

Processo Comum: 2002.31.00.000370-3
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana
 Réu: MANOEL DE JESUS DIAS ROSA CAMPOS
 Advogado: Joaquim Herbert
 Réu: EDINILSON BARBOSA QUEIROZ
 Advogado: Maria Rosane Malafaia da Graça
 Réu: OSEIAS RODRIGUES DE ALMEIDA
 Advogado: Valdecir de Freitas Ferreira
 Réu: GERSON LUCAS DA COSTA
 Advogado: Cicero Borges Bordalo e outro
 Réu: ANTONIO LUCAS DA COSTA
 Advogado: Valdecir de Freitas Ferreira
 DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de vista fora da Secretaria, formulado à fl. 370, pelo prazo de 3 (três) dias. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados constantes da procuração de fl. 371.

3 - Intime-se.


 Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 24 dia(s) do mês de JUNHO do ano de 2002, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag): No. 001027-11/2002
 AGRAVANTE: EULAN GUILHERME LOURENCO DA PONSECA
 ADVOGADO: MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES
 AGRAVADO: ALTINO GOMES MARQUES
 ADVOGADO: SEBASTIAO GOMES FARIAS
 RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000824-3/2002
 IMPETRANTE: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
 PACIENTE: ROBERTO SOCORRO PINHEIRO MENDES
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI M
 RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000825-3/2002
 IMPETRANTE: MAURO XAVIER DE BARROS
 PACIENTE: JACI CORTES DAMASCENO
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2a VARA CRIMINAL DE MACAPA
 RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO


 MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO
 EM EXERCICIO


 Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 509/02

Impetrante: Alex Pereira Afonso
 Advogados: Marlene Almeida dos Santos e Outro
 Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
 Relator: Desembargador Edinardo Souza

"O impetrante indica como autoridade coatora o Senhor Secretário de Estado da Administração do Amapá, tendo endereçado o petição inicial ao juízo monocrático que, interpretando o artigo 14 do RTJAP, remeteu os autos a esta Corte, dando-se por incompetente.

Prima facie, afigura-se coerente o raciocínio do magistrado singular, eis que o citado dispositivo, em seu inciso I, alínea "c", dispõe que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, o Mandado de Segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e do Presidente da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal e seus Órgãos diretos e colegiados, dos Secretários de Estado e do Tribunal de Contas do Estado inclusive de seus respectivos Presidentes, do Procurador-Geral de Justiça e do Advogado-Geral do Estado.

Outrossim, o ato do Secretário de Estado, reputado ilegal, operou-se em decorrência das atribuições de presidente da comissão de concurso público.

Ora, se a prerrogativa é inerente ao cargo, e se o ato não é deste proveniente, não há falar-se em privilégio de foro, razão porque, e o juízo monocrático a autoridade judicial competente para apreciar e julgar o presente *writ*.

Seguindo esse diapasão, já decidi este Tribunal que quando versar a causa sobre mandado de segurança cujas autoridades relacionadas no art. 14 do RTJAP estejam exercendo a função de presidente de comissão de concurso, a competência para processar e julgar o feito é de um dos juizes das Varas Cíveis, em conformidade com as regras processuais de competência. Confira-se:

"Compete a um dos juizes das Varas Cíveis e da Fazenda Pública julgar o Mandado de Segurança contra ato do Presidente de Concurso Público, mesmo que a Autoridade apontada como Coatora seja Secretário de Estado, devendo o Tribunal de Justiça

declinar sua competência. A liminar deve ser mantida para evitar prejuízos irreparáveis aos impetrantes" (MS nº 0021/92 -CAPITA, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, TRIBUNAL PLENO, Unânime).

Pelo exposto, reconhecendo a manifesta incompetência desta Corte para o julgamento da causa, determino a devolução dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santana, onde foi originalmente ajuizada, o que deverá ser feito com a máxima urgência, considerando a pendência de decisão acerca de pedido de liminar formulado pelo impetrante.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de junho de 2002.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
 Relator"


 MORGANILDA SILVA VIEIRA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 510/02

Impetrante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Advogados: José Mário Mantovani e Outros
 Informante: Governadora do Estado do Amapá
 Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

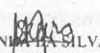
Trata-se de Mandado de Segurança, cujo objeto possui matéria já decidida por este Tribunal, em outro feito, motivo pelo qual, entendendo que o presente *mandamus* deve ser redistribuído por dependência ao membro desta Corte, que já manifestou sua posição sobre a matéria em comento. Meu posicionamento encontra amparo disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil, com alterações pela Lei nº 10.358/2001, que estabelece:

"Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: 1 - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada."

Cumpra-se.

Macapá, 25 de junho de 2002

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
 Relator"


 MORGANILDA SILVA VIEIRA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SECCÃO UNICA

HABEAS CORPUS Nº 817/02

Impetrante: Dr. KLEBER NASCIMENTO ASSIS E OUTROS
 Paciente: SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA
 Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"DESPACHO

Tratam os presentes autos de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelos ilustres advogados, Dr. KLEBER NASCIMENTO ASSIS e OUTROS, em favor do paciente, SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA, que se encontra recolhido ao COPEN, em razão do ilegal constrangimento que sofre por decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Mazagão, nos autos do Processo Crime nº 864/2001, em que foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. do Código Penal.

Alegaram os impetrantes, que o paciente, preso em flagrante delito em 08/05/2001, se encontra preso sob custódia no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, desde agosto de 2001, tendo já decorridos mais de 13 (treze) meses, ultrapassando em muito o prazo de 81 (oitenta e um) dias para que o processo seja concluído, inexistindo justificativa para tanto, sendo a responsabilidade pelo atraso do próprio Poder Judiciário.

Finalmente, requereram liminarmente a ordem de Habeas Corpus, pelo excesso de prazo, para determinar a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente e, ao final, a confirmação da liminar concedida.

Antes de me manifestar sobre o pedido liminar, requisitei às fls. 10 as informações da autoridade indigitada coatora.

Às fls. 14/15, o MM. Juiz *a quo* informou que, ao contrário de como foi noticiado pelo impetrante, o paciente foi preso preventivamente, em 03/12/01, atendendo a pedido do representante do Ministério Público, por se tratar de integrante de quadrilha de alta periculosidade, que vive aterrorizando os moradores das ribeiras pela prática de crimes de roubo. O paciente também é denunciado pela prática de outro crime cometido em Santana.

Ocorre que em 24/05/01 o paciente fora colocado em liberdade por força do Alvará de Soltura expedido pelo Juízo de Santana, motivo pelo qual foi também expedido mandado de prisão, enquanto os demais acusados se encontram foragidos.

Informou, ainda, que o paciente foi interrogado em 18/02/2002 e sua defesa prévia apresentada em 05/03/2002; audiência de instrução realizada em 01/03/2002, quando foram ouvidas 04 (quatro) testemunhas de acusação, devendo as demais serem ouvidas por carta precatória; que

duas cartas precatórias foram juntada aos autos em 22/04/2002.

Tendo em vista a existência de testemunhas não localizadas, em 02/05 foi aberta vista ao Ministério Público, que se manifestou em 10.05.2002 desistindo das respectivas oitivas.

Intimada a se manifestar, a Defensoria Pública anuiu à manifestação do Ministério Público; na fase do art. 499 do CP o Ministério Público requereu os antecedentes do acusado, tendo o impetrante deixado expirar o prazo sem qualquer manifestação em 04/06/2002; em seguida, em 10/06/2002, foi dada vista ao Ministério Público para as alegações derradeiras.

Finalmente, disse que o prazo foi realmente extrapolado, mas por culpa da própria defesa, que somente depois de encerrada a instrução criminal em 11/06/2002, veio a se utilizar do remédio constitucional do *Habeas Corpus*, não persistindo, assim, qualquer constrangimento ilegal.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme consta das informações do MM. Juiz *a quo*, a demora na conclusão da instrução criminal foi por culpa da própria defesa, tendo a referida instrução sido concluída em 11/06/2002.

Nesse caso, como orientam os Tribunais Superiores e já de cediça jurisprudência desta Corte, não há se cogitar em ilegalidade por excesso de prazo para efetivar o julgamento do paciente. A segregação preventiva há de persistir para garantir a aplicação da lei penal, principalmente quando já se encontra concluída a instrução criminal.

Pelo exposto, não vislumbrando os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, indefiro o pedido liminar.

Em seguida, abra-se vista à D. Procuradoria de usição. Após, conclusos.

P.R.I.

Macapá, 25 de junho de 2002.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Relator"

Macapá (AP) 26 de junho de 2002.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 824/02 - CAPITAL
Impetrante: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Paciente: ROBERTO SOCORRO PINHEIRO MENDES
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

"Tratam os autos de *Habeas Corpus* liberatório, fundado no artigo 647 combinado com artigo 648, inciso I, todos do Código de Processo Penal, interposto por MARINALDO ROBERTO DE BARROS, face à decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Capital, JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Autoridade Coatora, que determinou o recolhimento a prisão do senhor ROBERTO DO SOCORRO PINHEIRO MENDES, em virtude da sentença penal que o condenou como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal.

Argumentou o impetrante, que a prisão do paciente para apelar, não encontra amparo legal, pois fundou-se a decisão fustigada, em assegurar a aplicação da lei penal. Tal embasamento, segundo o impetrante, não correspondeu a realidade, haja vista que referendo paciente, respondeu ao processo em liberdade, sem no entanto, demonstrar qualquer situação que evidenciasse sua escusa de cumprir os rigores da Lei repressiva.

Alegou, ainda, nestes termos: "que o paciente reside em distrito da culpa; tem profissão definida, inclusive com cadastro rigoroso na FAPTT; laços familiares ainda vivos; compareceu aos julgamentos a quem foi submetido, ... omitiu...".

Requeru por fim, a concessão liminar da ordem de *habeas corpus*, possibilitando então ao paciente o direito de recorrer em liberdade da r. sentença condenatória.

É o que brevemente relato.

Decido.

O artigo 594, do Código de Processo Penal, estabelece como regra, o recolhimento do réu a prisão, caso este queira apelar do decreto condenatório, sendo que o mesmo dispositivo traz em seu bojo as exceções a tal regra.

Ressalto ainda, que o entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência nos revela que estando presentes os requisitos estabelecidos na exceção - ser primário e de bons antecedentes -, faz surgir para o réu o direito subjetivo de apelar em liberdade.

Assim, para que o réu possa exercer tal direito subjetivo é necessário que seja primário e de bons antecedentes, e tais requisitos devem ser reconhecidos na sentença condenatória. Por consequência, caso o juiz ao proferir a sentença não reconhecer tais requisitos, ou consignar no decreto condenatório, as qualidades de recidivante e de maus antecedentes ao réu, desaparece para este o direito subjetivo para

recorrer em liberdade.

Neste passo, em acurada análise dos autos, vejo que o magistrado *a quo* ao prolar a r. sentença fustigada, consignou a reincidência do ora paciente, bem como os seus maus antecedentes, consoante o revelado às fls. 29 do presente feito, impossibilitando, por conseguinte, o direito de apelar no gozo de sua liberdade.

A decisão, coaduna-se com entendimento que já firmes ao decidir casos análogos e para tanto, cito o julgamento de minha lavra, confirmando meu posicionamento. Senão vejamos:

HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - MAUS ANTECEDENTES - IMPOSSIBILIDADE. 1)- Se a sentença condenatória declara que o acusado não possui bons antecedentes, inexistente direito de apelar em liberdade, máxime quando a prisão se deu por força de flagrante. 2)- Ainda que haja erro por parte do julgador, em declarar o acusado de maus antecedentes, tal falha não pode ser sanada pela estreita via do *habeas corpus*, por comportar matéria probatória. 3)- Ordem denegada. - (HC n.º 9233/95 - CAPITAL. Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, CONSELHO DA MAGISTRATURA. Unânime.)

Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, denego a liminar do presente writ of *habeas corpus*.

Colham-se ainda, informações com o MM. Juiz apontado como autoridade coatora o que deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Logo após, remetam-se os presentes autos para o parecer da d. Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se.

Macapá, 25 de junho de 2002.

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá, 26 de junho de 2002

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 825/02
Impetrante: MAURO XAVIER DE BARROS (ADVOGADO)
Paciente: JACI CORTES DAMASCENO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por MAURO XAVIER DE BARROS, advogado, em favor de JACI CORTES DAMASCENO, apontando como Autoridade Coatora o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o Paciente, preso em flagrante sob a acusação da prática dos crimes tipificados nos arts. 157 e 288, ambos do Código Penal, encontra-se recolhido ao Complexo Penitenciário do Estado desde o dia 1º de abril do corrente ano sem que a instrução criminal esteja concluída.

Nesse contexto, asseverando a ocorrência de excesso de prazo para o término da instrução e a ilegalidade da manutenção da prisão do Paciente, conclui por requerer seja concedida medida liminar de *Habeas Corpus*.

Nada pede quanto ao mérito

Instrua o pedido com documentos de fls. 04 a 09.

Este o sucinto relatório.

Considerando a deficiência de documentos comprobatórios dos argumentos acima alegados, razão porque não se conhece os seus fundamentos, reservo-me o direito de examinar o pedido de liminar após as informações prestadas pela Autoridade apontada Coatora. Assim, determino que:

a) Seja o MM. Juiz de Direito apontado como Autoridade Coatora notificado para, dentro do prazo de quarenta e oito horas, prestar as informações que julgar necessárias, fazendo-as acompanhar de cópias dos documentos indispensáveis do processo n.º 5.222/02;

b) Após, certificado o cumprimento da determinação, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá, 25 de junho de 2002.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, 26 de junho de 2002

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 002/2002

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogadas: SIMONE BERALDA TAVARES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

"DESPACHO

Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 26 / 06 / 2002.

DES. EDINARDO SOUZA
Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá / AP, 26 / 06 / 2002.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 006/2002

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogadas: SIMONE BERALDA TAVARES e ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

"DESPACHO

Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 26 / 06 / 2002.

DES. EDINARDO SOUZA
Presidente do TJAP, em exercício"

Macapá / AP, 26 / 06 / 2002.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Eudócio Pereira, altos da Cimed, salas 06 e 07, FONE (0xx96) 223-9105
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 1563/02 (Conhecimento)
Requerente: ILMG. FONSECA - ME
Advogado: ANANIAS N. DE SOUZA
Requerido: ANTONIO DOS SANTOS ROSA JUNIOR
Audiência: 19/07/02 às 15:00 h.

AUTOS N.º 829/01 (Conhecimento)
Requerente: R.Y. SOUSA - ME
Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES e MARCELO MONTEIRO FERNANDES
Requerido: SÔNIA MARIA MORAES LEITE
Audiência: 16/07/02 às 14:30 h.

AUTOS N.º 1708/02 (Execução)
Exequente: ILM. PINTO - ME
Advogado: MARIA DO PILAR SOUZA
Requerido: MÔNICA DO SOCORRO RAMOS
Audiência: 19/07/02 às 16:00 h.

AUTOS N.º 43/01 (Conhecimento)
Requerente: JOSÉ BARROS DA SILVA - ME
Advogado: ANANIAS N. DE SOUZA
Requerido: SIBELIA DOS SANTOS RIBEIRO
Audiência: 15/08/02 às 14:30h. (No Juizado Central)

AUTOS N.º 180/01 (Conhecimento)
Requerente: F. DE A. MAIA - ME
Advogado: CALIB GARCIA MEDEIROS
Requerido: A. C. MACIEL JUNIOR LTDA
Audiência: 14/08/02 às 11:00h. (No Juizado Central)
Fls. Monopólio, digitas.

Macapá-AP, 21 de junho de 2002.

ROSINEIDE A. ALMEIDA MACHADO
Subchefe de Secretaria em exercício

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Eudócio Pereira, altos da Cimed, salas 06 e 07, FONE (0xx96) 223-9105
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 830/01 (Conhecimento)
Requerente: R. Y. SOUSA - ME
Advogado: JOSE MARIA A. FERNANDES E OUTROS
Requerido: MARIA DO SOCORRO SPINA RAMOS
Audiência: 23/07/02 às 14:30 h.

AUTOS N.º 1268/02 (Conhecimento)
Requerente: CLIAO E TETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE E OUTROS
Requerida: JOSE ROBERTO DA SILVA BRITO
Audiência: 24/07/02 às 15:00 h.

AUTOS N.º 1267/02 (Conhecimento)
Requerente: CLIAO E TETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE E OUTROS
Requerida: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ TAVARES
Audiência: 24/07/02 às 15:30 h.

AUTOS N.º 659/01 (Conhecimento)
Requerente: A.V. SANTOS - ME
Advogado: NILDO LEITE E OUTROS
Requerido: ANTONIO DE ASSUNÇÃO DA ROCHA
Audiência: 24/07/02 às 16:00h.

AUTOS N.º 1275/02 (Execução)
Exequente: CLIAO E TETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - ME
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE E OUTROS
Executado: CARLOS PRIMAVERA SANTO DA PAIXÃO

Audiência: 24/07/02 às 14:30h.

AUTOS N.º 1265/02 (Execução)

Exequente: CLAU E TETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - ME

Advogado: NILDO LETTE E OUTROS

Executado: CLEONIEY RIBEIRO LETTE

Advogada: JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA

Audiência: 24/07/02 às 14:00h.

AUTOS N.º 664/01 (Conhecimento)

Requerente: A.V.C. SANTOS - ME

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LETTE E OUTROS

Requerido: JOSÉ PROTÁ BATISTA

Audiência: 25/07/02 às 14:00h.

AUTOS N.º 667/01 (Conhecimento)

Requerente: A.V.C. SANTOS - ME

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LETTE E OUTROS

Requerido: ELY MÁRCIO DINIZ NERIS

Audiência: 25/07/02 às 14:30h.

AUTOS N.º 653/01 (Conhecimento)

Requerente: A.V.C. SANTOS - ME

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LETTE E OUTROS

Requerido: ALANA DE JESUS FERREIRA

Audiência: 25/07/02 às 15:00h.

AUTOS N.º 758/01 (Execução)

Exequente: MARCO A. C. DE OLIVEIRA - ME

Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Executado: G.SEMP./COM.SERV.

Audiência: 25/07/02 às 15:30h.

AUTOS N.º 733/01 (Conhecimento)

Requerente: R.Y.SOUSA - ME

Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES E OUTROS

Requerido: ANDRIE LUIS SANTANA DE CANTUÁRIA

Audiência: 26/07/02 às 16:00h.

AUTOS N.º 674/01 (Conhecimento)

Requerente: R.Y.SOUSA - ME

Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES E OUTROS

Requerido: FERNANDO COSTA DE FRANÇA

Audiência: 26/07/02 às 15:30h.

AUTOS N.º 101/01 (Execução)

Exequente: CENTRAL FRIOS LTDA - ME

Advogado: GILBERTO FIRMINO MARTINS

Executado: JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JUNIOR

Audiência: 19/07/02 às 14:00h.

AUTOS N.º 1878;1879;1880;1881/02 (Conhecimento)

Requerente: M.GÖES - ME

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA E OUTROS

Requerido: CARMELO C. O. AMORIM; GEOVÁ MACIEL

AMANAJÁS; GABRIEL F. A.GIUSTI DE ALMEIDA; ARMANDO

ALVARO CARMO SILVA

Despacho: "Emende-se a inicial em dez (10) dias, comprovando a parte Autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art. 38 da citada Lei c/c art. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95" - Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

Eu, Mônica, digitei.

Macapá-AP, 21 de junho de 2002.

ROSINEIDE F. D'ALMEIDA MACHADO
Subchefe de Secretaria em exercício

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Eudóxia Pereira, altos da
Climed, salas 06 e 07, FONE (0xx96) 223-9105
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 1902/02 (Conhecimento)

Requerente: A. M. DE AZEVEDO - ME

Advogado: SULAMIR PALMEIRA M. DE ALMEIDA E OUTROS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Audiência: 20.08.02 às 14:30 no Juizado Central.

AUTOS N.º 1903/02 (Conhecimento)

Requerente: A. M. DE AZEVEDO - ME

Advogado: SULAMIR PALMEIRA M. DE ALMEIDA E OUTROS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Audiência: 21.08.02 às 14:00 no Juizado Central.

AUTOS N.º 1904/02 (Conhecimento)

Requerente: A. M. DE AZEVEDO - ME

Advogado: SULAMIR PALMEIRA M. DE ALMEIDA E OUTROS

Requerido: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Audiência: 22.08.02 às 08:00 no Juizado Central.

AUTOS N.º 1736/02 (Conhecimento)

Requerente: R.Y.SOUSA - ME

Advogado: JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA

Despacho: "Diga a autora sobre a contestação e documentos ora apresentados. Sueli Pini - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 1705/02 (Execução)

Exequente: H.M.PINTO - ME

Advogado: MARIA DO PILAR SOUZA

Executada: MARIA MARY MENDONÇA SILVA

Audiência: 30.07.02 às 16:00 horas.

Eu, Mônica, digitei.

Macapá-AP, 25 de junho de 2002.

ROSINEIDE F. D'ALMEIDA MACHADO
Subchefe de Secretaria em exercício

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 6.106/02

EXEQUENTE: MANOEL ROBELINO GOMES LACERDA

ADVOGADO: CALEB GARCIA MEDEIROS

EXECUTADO: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO

AMAPÁ

ADVOGADO: ULISSES TRASEL

AUDIÊNCIA: 15.08.02 às 16:30 horas.

AUTOS N.º 6.151/02

RECORRENTE: CEA - COMP. DE ELETRICIDADE DO

AMAPÁ

ADVOGADO: KEILA SUELI SILVA

RECORRIDO: MANOEL DO SOCORRO GONÇALVES

GUEDES

ADVOGADO: MAX STUDIER

FINALIDADE: Intimar a parte reclamante, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões do recurso impetrado.

AUTOS N.º 5.495/01

EXEQUENTE: ANDREA DANIELLE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: ANDREZA DOS SANTOS MONTEIRO

EXECUTADA RITA NUNES BENFICA

AUDIÊNCIA: 27.08.02 às 14:45 horas

AUTOS N.º 6.152/02

REQUERENTE: NILSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO: EDWARD SANTOS JUAREZ

REQUERIDO: FERNANDO DE AZEVEDO MAIA FILHO

AUDIÊNCIA: 01.08.02 às 15:30 horas

AUTOS N.º 1.803/98

EXEQUENTE: CAMILO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EDWARD SANTOS JUARES

EXECUTADA LUIZ FIGUEIREDO

DESPACHO: De-se ciência à parte credora sobre os depósitos de fls. 118, requerendo o que de direito em 48 horas. - Sueli Pini - Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais.

AUTOS N.º 6.624/02

REQUERENTE: JOSIANE AUXILIADORA DOS SANTOS DO

ROSÁRIO

ADVOGADO: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS, ALBENISE

SANTANA ALVES, IVANA RAYENA NUNES DE SOUZA,

GABRIEL GOMES DA COSTA

AUDIÊNCIA: 22.08.02 às 14:00 horas

AUTOS N.º 6.625/02

REQUERENTE: CÉSAR DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: RITANGELA CHAGAS

REQUERIDO: IRANDIR ANDRA DE MIRA

AUDIÊNCIA: 22.08.02 às 15:00 horas

Macapá-AP, 24 de Junho de 2002.

Márcio Pantaleão Pacheco
Subchefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 154/2002

AUTOS N.º 28.613/02 (Ação de Conhecimento)

Requerente(s): VILSON BARBOSA MELO

Advogado (a): LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Requerido(a)(s): ROSA CRISTINA GUEDES DA SILVA

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 16.08.2002, às 14:00 horas

AUTOS N.º 28.612/02 (Ação de Conhecimento)

Requerente(s): VILSON BARBOSA MELO

Advogado (a): LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Requerido(a)(s): DOMINGAS SANTOS DE SOUZA

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 16.08.2002, às 16:00 horas

AUTOS N.º 28.555/02 (Ação de Execução)

Exequente: JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT

Advogado (a): ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

Executada: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS PACHECO

DESPACHO: "Vistos etc., Considerando o expressivo número de execuções ora protocolizadas pelo Exequente José Nazareno

Cardoso Bittencourt, que inclusive se qualifica como empresário,

o que leva a concluir tratar-se de créditos advindos de atividade

comercial, faculta-lhe comprovar nos autos em 10 (dez) dias, sua

condição de Microempresa, pena de indeferimento dos pedidos

iniciais, posto ser vedado figurar no pólo ativo no processo

instituído pela Lei 9.099/95, os concessionários de direitos de

peças jurídicas." - Mcp./AP, 04.06.2002 - Dra. Sueli Pereira Pini

- Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis.

AUTOS N.º 28.554/02 (Ação de Execução)

Exequente: JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT

Advogado (a): ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

Embargado(a)(s): SEBASTIÃO DO SOCORRO AMANAJÁS

AMORAS

DESPACHO: "Vistos etc., Considerando o expressivo número de

execuções ora protocolizadas pelo Exequente José Nazareno

Cardoso Bittencourt, que inclusive se qualifica como empresário,

o que leva a concluir tratar-se de créditos advindos de atividade

comercial, faculta-lhe comprovar nos autos em 10 (dez) dias, sua

condição de Microempresa, pena de indeferimento dos pedidos

iniciais, posto ser vedado figurar no pólo ativo no processo

instituído pela Lei 9.099/95, os concessionários de direitos de

peças jurídicas." - Mcp./AP, 04.06.2002 - Dra. Sueli Pereira Pini

- Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis.

AUTOS N.º 28.556/02 (Ação de Execução)

Exequente(s): JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT

Advogado (a): ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

Executado(a)(s): MARIA ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: "Vistos etc., Considerando o expressivo número de

execuções ora protocolizadas pelo Exequente José Nazareno

Cardoso Bittencourt, que inclusive se qualifica como empresário,

o que leva a concluir tratar-se de créditos advindos de atividade

comercial, faculta-lhe comprovar nos autos em 10 (dez) dias, sua

condição de Microempresa, pena de indeferimento dos pedidos

iniciais, posto ser vedado figurar no pólo ativo no processo

instituído pela Lei 9.099/95, os concessionários de direitos de

peças jurídicas." - Mcp./AP, 04.06.2002 - Dra. Sueli Pereira Pini

- Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis.

AUTOS N.º 28.540/02 (Ação de Execução)

Exequente: JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT

Advogado (a): ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

Executado: JOSENILDO SOUZA DA SILVA

DESPACHO: "Vistos etc., Considerando o expressivo número de

execuções ora protocolizadas pelo Exequente José Nazareno

Cardoso Bittencourt, que inclusive se qualifica como empresário,

o que leva a concluir tratar-se de créditos advindos de atividade

comercial, faculta-lhe comprovar nos autos em 10 (dez) dias, sua

condição de Microempresa, pena de indeferimento dos pedidos

iniciais, posto ser vedado figurar no pólo ativo no processo

instituído pela Lei 9.099/95, os concessionários de direitos de

peças jurídicas." - Mcp./AP, 04.06.2002 - Dra. Sueli Pereira Pini

- Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis.

AUTOS N.º 28.544/02 (Ação de Execução)

Exequente: JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT

Advogado (a): ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

Executado: ÂNGELA SIMEI FERREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: "Vistos etc., Considerando o expressivo número de

execuções ora protocolizadas pelo Exequente José Nazareno

Cardoso Bittencourt, que inclusive se qualifica como empresário,

o que leva a concluir tratar-se de créditos advindos de atividade

comercial, faculta-lhe comprovar nos autos em 10 (dez) dias, sua

condição de Microempresa, pena de indeferimento dos pedidos

iniciais, posto ser vedado figurar no pólo ativo no processo

instituído pela Lei 9.099/95, os concessionários de direitos de

peças jurídicas." - Mcp./AP, 04.06.2002 - Dra. Sueli Pereira Pini

- Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis.

Eu, Glenda, digitei.

Macapá-AP, 20 de junho de 2002.

MARIA DE NAZARENO GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 155/02

AUTOS N.º 26.591/02

Requerente(s): MAURO SÉRGIO AMAZONAS COTTA

Advogado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Requerido(a)(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA

Advogado(a) VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a

reclamação isentando a empresa LOCAVEL SERVIÇOS

LTDA, de pagar qualquer indenização ao autor. Via de

consequência, extingo o processo com

AUTOS N.º 28.614/02

Requerente(s): VILSON BARBOSA MELO
 Advogado(a): LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO
 Requerido(a)(s): PRISCILA MACIEL BORRALHO
AUDIÊNCIA: 20/08/02, às 14:30 horas.

AUTOS N.º 28.145/02

Requerente(s): LIA MARA TAVARES BORRALHO
 Advogado(a): CHARLES SALES BORDALO E NILZA LOBATO FERREIRA
 Requerido(a)(s): REGINA LÚCIA DOS SANTOS VALENTE
 Advogado(a): MÁRCIO VALÉRIO RÉGO
AUDIÊNCIA: 13/08/02, às 15:30 horas.

AUTOS N.º 27.560/02

Requerente(s): RENER DE JESUS LOPES
 Advogado(a): RÔMULO DIAS
 Requerido(a)(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a) REGINALDO BARROS DE ANDRADE
SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no artigo 159 do CC e artigos 5º e 6º da LJE, JULGO PROCEDENTE em parte a reclamação, condenando JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA a pagar ao requerente o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) com os acréscimos legais a partir do evento danoso - dia 07/03/02 (súmulas 43 e 54 do STJ) via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma da lei. P.R.I. - Macapá/AP, 14 de junho de 2002 - Normandes Antônio de Sousa - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS N.º 26.036/02

Exequente(s): MARLI DA COSTA BARBOSA
 Advogado(a): FRANCISCO JANUÁRIO NETO
 Executado(a)(s): LEONILDO DA SILVA PEREIRA
AUDIÊNCIA: 25/07/02, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 28.717/02

Exequente(s): LANDRY DOS SANTOS BRAGA
 Advogado(a): CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
 Executado(a)(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA
AUDIÊNCIA: 31/07/02, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 28.667/02

Exequente(s): DELMA LÚCIA COELHO DA SILVA SOUZA
 Advogado(a): ULISSES TRASEL
 Executado(a)(s): CLARA MARILDA SILVA SANTOS
AUDIÊNCIA: 30/07/02, às 16:30 horas.

AUTOS N.º 28.616/02

Exequente(s): NIELSEN SOBRINHO AMARAL
 Advogado(a): RÔMULO DE SOUZA DIAS
 Executado(a)(s): FRANCISCO EDNALDO G. DOS SANTOS
DESPACHO: "R.A. (Execução). Emende-se a inicial em 05 dias, apresentando o Exequente o título executivo original e, ainda, demonstrativo do débito de acordo com os juros legais, visto que a "memória de cálculos" ora apresentada padece de flagrante erro em sua elaboração - SUELI PEREIRA PINI - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 28.660/02

Requerente(s): WENDERSON CARLOS DIAS FERNANDES
 Advogado(a): LUIZ PINGARRILHO
 Requerido(a)(s): ADMA MARIA CASSEB RODRIGUES
DECISÃO: "R.A. (Conhecimento). O art. 8º da Lei 9095/95 veda expressamente que o menor (o incapaz) possa ser parte no processo instituído por ela. Assim, sendo o Autor confessadamente pessoa menor de idade, julgo, desde logo, extinto o feito, sem exame do mérito, ex vi do art. 51, IV, da citada lei 9099/95. Devolvam-se os docs. Por fim, e considerando que o presente pedido é idêntica repetição de pedido anteriormente protocolizado pelo Requerente, igualmente indeferido, chamo-lhe a atenção para que não mais movimente a máquina judiciária deste Juízo, já tão assoberrado de serviço. Arque-se - Mep, 10/06/02 - SUELI PEREIRA PINI - Juíza de Direito"

Dig. SR

Macapá-AP, 24 de junho de 2002.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
 JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação n.º 156/02

AUTOS N.º 23.123/01 (Execução)
 Exequente: SUANE OLIVEIRA ARRELIAS
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
 Executada: MILSA CORRÊA DA SILVA
 Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: Dia 23.07.02, às 12 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 24.142/01 (Execução)
 Exequente: ALMIR TAVARES DA SILVA FILHO
 Executada: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: BRENO TRASEL
AUDIÊNCIA: Dia 26.07.02, às 16h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 24.768/01 (Execução)
 Exequente: FRANCISCO CARLOS RAAD COSTA
 Advogado: MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Executado: ITAMIR ALVES LORDEIRO
AUDIÊNCIA: Dia 29.07.02, às 16h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 24.799/01 (Execução)
 Exequente: LEIDACY ALMEIDA NUNES

Advogado: EDVALDO SOUZA
 Executada: CRISTIANE GOMES MONTEIRO
 Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA
AUDIÊNCIA: Dia 29.07.02, às 16h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 25.429/01 (Execução)
 Exequente: FRANCISCO EDNALDO G. DOS SANTOS
 Advogado: NIELSEN SOBRINHO AMARAL
 Executado: LUIZ CARLOS FEITOSA
 Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS
AUDIÊNCIA: Dia 30.07.02, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 26.314/02 (Conhecimento)
 Requerente: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS
 Requerida: REGIANE MARIELLE GUIMARÃES E SILVA
AUDIÊNCIA: Dia 23.07.02, às 08 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 26.572/02 (Execução)
 Exequente: JOSÉ ARAGÃO COUTINHO
 Advogado: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO
 Executado: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA
AUDIÊNCIA: Dia 11.07.02, às 14 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 27.005/02 (Execução)
 Exequente: RONALDO MENDES LIMA
 Advogado: PATRICK RUIZ LIMA
 Executada: NOVA TERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA
 Advogado: LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA
AUDIÊNCIA: Dia 09.08.02, às 16 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 27.222/02 (Execução)
 Exequente: LAÉRCIO DOS SANTOS DE SOUZA
 Advogado: NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA
 Executado: JOSÉ MARIA PAES DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: Dia 22.07.02, às 08 horas, neste Juízo.

Dig. Juliao

Macapá - AP, 24 de junho de 2002.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
 JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação n.º 157/02

AUTOS N.º 27.786/02 (Conhecimento)
 Requerente: CIRILO JOSÉ SIMÕES NETO
 Advogado: FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO
 Requerido: LUIZ GONZAGA BORGES PERES
AUDIÊNCIA: Dia 07.08.02, às 15h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 27.835/02 (Execução)
 Exequente: MARIA HOLANDA CAVALCANTE
 Advogada: ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
 Executada: CLAUDENICE L. PEREIRA
AUDIÊNCIA: Dia 10.07.02, às 09h30min., neste Juízo.

AUTOS N.º 27.838/02 (Execução)
 Exequente: TIBURCIO GOMES DA ROCHA
 Advogada: SANDRA MACIEL ALCANTARA
 Executada: LINDACY VIANA DA SILVA
AUDIÊNCIA: Dia 22.07.02, às 12 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 28.524/02 (Conhecimento)
 Requerente: MARIA VALDENISE DE PAULA
 Advogado: MAIK IOLENO FIGUEIREDO CARDOSO
 Requerida: ENEIDA SOCORRO DA SILVA
AUDIÊNCIA: Dia 26.07.02, às 08 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 28.830/02 (Execução)
 Exequente: JOSÉ NAZARENO C. BITTENCOURT
 Advogado: ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE
 Executado: LENILSON ROBERTO S. DE DEUS
DESPACHO: "Considerando o expressivo número de Execuções ora protocolizadas pelo Exequente José Nazareno Cardoso Bittencourt, que inclusive se qualifica como empresário, o que leva a concluir tratar-se de créditos advindos de atividade comercial, faculta-lhe comprovar nos autos em 10 dias, sua condição de Microempresa, pena de indeferimento dos pedidos iniciais, posto ser vedado, figurar no polo ativo no processo instituído pela Lei n.º 9.099/95, os concessionários de direitos de pessoas jurídicas. Macapá/AP, 04 de junho de 2002 - Sueli Pereira Pini - Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá"

AUTOS N.º 28.515/02 (Conhecimento)
 Requerente: MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO
 Advogado: GEANY GUIMARÃES DA COSTA
 Requerida: JOÃO PEREIRA SILVA
AUDIÊNCIA: Dia 18.08.02, às 15 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 22.342/01 (Conhecimento)
 Recorrente: MARCO AURÉLIO COIMBRA DOS SANTOS
 Recorrido: SAULO ALMEIDA DE MIRA
 Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES
FINALIDADE: Apresentar no prazo legal, as contra-razões ao recurso interposto.

AUTOS N.º 27.252/02 (Execução)
 Exequente: CLÁUDIO GUEDES DE ARAÚJO
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES
 Executada: MARIA IZOTELE MIRANDA RODRIGUES
 Advogada: LUIZA ROSA MAIA BARROS
AUDIÊNCIA: Dia 29.07.02, às 10h30min, neste Juízo.

Dig. Juliao

Macapá - AP, 24 de junho de 2002.

MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
 Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 24/06/2002
 Para ciência das partes e advogados

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 3799/98 - DESPEJO
 Reqte: CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA
 Adv.: Dr. José Ailton de Aguiar Portela
 Reqdo: JANA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
 Adv.: Dra. Tarcila Maria Souza de Campos
Despacho: Junte-se. Cabe a credora requerer a execução do julgado, o que deve vir a termos. Intime-se.
PROC. n.º 3803/98 - MONITÓRIA
 Reqte: HELENA FONSECA MACIEL BEZERRA
 Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
 Reqdo: RUI TORK DE CASTRO
 Adv.:
Despacho: Diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito. Intime-se.

PROC. n.º 6861/01 - MONITÓRIA
 Reqte: DABEL - DIST. AMAP. DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior e/ou
 Reqdo: ÁLVARO BRAZIL DA SILVA
 Adv.:
Despacho: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

PROC. n.º 6985/02 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 Reqte: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
 Adv.: Dr. Fernando Antônio de Farias Aires
 Reqdo: RETÍFICA MENDONÇA DE MOTORES
 Adv.: Dr. Rodrigo da Silva Utzig
Despacho: Junte-se. Especifiquem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir, esclarecendo suas finalidades. Intimem-se.

PROC. n.º 7031/02 - MONITÓRIA
 Reqte: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
 Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar e/ou
 Reqdo: F. YUSUF LTDA
 Adv.:
Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7035/02 - EXECUÇÃO
 Reqte: BETRAL VEÍCULOS LTDA
 Adv.: Dra. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho e/ou
 Reqdo: SELMA ELIZABETE DE LACERDA MIRA
 Adv.: Dra. Selma Elizabete de Lacerda Mira
Despacho: Junte-se. Manifeste-se a exequente sobre a oferta. Intime-se.

PROC. n.º 7062/02 - MONITÓRIA
 Reqte: MONTE & CIA LTDA
 Adv.: Dr. Maurício Braga
 Reqdo: CELI DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO NAVEGANTES
 Adv.:
Despacho: Traga a autora, em dez dias, o atual endereço da requerida. Intime-se.

PROC. n.º 7074/02 - MONITÓRIA
 Reqte: NUNES & CIA LTDA
 Adv.: Dr. Osmaer Neri Marinho Filho
 Reqdo: ANDREA MENDES CHAGAS
 Adv.:
Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora sobre a proposta requerida. Intime-se.

PROC. n.º 7087/02 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: BANCO B M G S/A
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré Santana
 Reqdo: MAZIDI KARLA ALY BRARYMI
 Adv.:
Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

PROC. n.º 7121/02 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: BANCO DIBENS S/A
 Adv.: Dra. Ruth Gigliola Barbosa
 Reqdo: ELIZABETH PINTO CAVALCANTE
 Adv.:
Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se.

SENTENÇAS:

PROC. n.º 6330/00 - INDENIZAÇÃO
 Reqte: HORÁCIO MARINHO FERREIRA
 Adv.: Dra. Jeanny Raiol
 Reqdo: JARSON CORRÊA RODRIGUES E JOSÉ BARROS
 Adv.: Dr. Edvaldo Souza
Sentença: Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento nas disposições do artigo 269, inciso III c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Libere-se em favor do exequente os valores depositados pelo executado através das guias de depósito junto aos autos. Liberem-se os bens objeto do auto de penhora

de fls. 76,77 e 83, devolvendo-os ao exequente, observadas as cautelas legais. Custas pelo executado. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C.

PROC. n.º 7135/02 – MANDADO DE SEGURANÇA
Reqte: GIANFRANCO GUSMAO DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Lourenço Ferreira Rodrigues
Reqdo: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Adv.:

Sentença: Vistos, etc. Pelo exposto, não vislumbrando a existência do direito líquido e certo reclamado pelo impetrante, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51. Sem custas, já que defiro, nesta oportunidade, a gratuidade da Justiça pleiteada e até mesmo porque não sequer formada a relação processual. Após a trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

PROC. n.º 7136/02 – MANDADO DE SEGURANÇA
Reqte: FLÁVIA PATRICIA DE SOUZA
Adv.: Dr. Lourenço Ferreira Rodrigues
Reqdo: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Adv.:

Sentença: Vistos, etc. Pelo exposto, não vislumbrando a existência do direito líquido e certo reclamado pela impetrante, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51. Sem custas, já que defiro, nesta oportunidade, a gratuidade da Justiça pleiteada e até mesmo porque não sequer formada a relação processual. Após a trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

AUDIÊNCIA:

PROC. n.º 6941/02 – INDENIZAÇÃO

Reqte: JOSEILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Amarildo José Mazutti e/ou

Reqdo: CELSON FILHO GUERRA-ME

Adv.: Dra. Luciana Melo

Despacho: Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro as provas úteis pelas quais protestaram as partes. Designe a Secretaria data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

AUDIÊNCIA: 19/09/2002 às 9:00 Horas

PROC. n.º 6956/02 – RITO SUMÁRIO

Reqte: ECAPA LTDA

Adv.: Dra. Josinete Maria da Silva Costa

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Joana D'arc Costa de Souza

Despacho: Designe-se data para a audiência de conciliação e saneamento.

AUDIÊNCIA: 20/09/2002 às 9:00 Horas

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO VALES
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 12 DE JUNHO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.767/02 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - A: MINISTÉRIO PÚBLICA (Adv. RMP.: MÁRCIO AUGUSTO ALVES E/OU). R.: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL. RÁDIO TV DO AMAPÁ LTDA (Adv. ELIAS SALVIANO). **DESPACHO:** "Manifeste-se o autor sobre a contestação e demais atos e fatos com ela. I".

PROC. Nº 6.501/01 – INDENIZAÇÃO - A: MANOEL PEREIRA LEAL (Adv. ELIAS SALVIANO). R.: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. ROGÉRIO MONTELES) e ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS (CGU COMPANHIA DE SEGUROS) (Adv. SULAMIR MONASSA E/OU). **DESPACHO:** "Audiência de conciliação e saneamento, designo para o dia 26 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 11:00 HORAS. Intimem-se partes (inclusive) litisdenunciada) e advogados para ela".

PROC. Nº 6.816/02 – BUSCA E APREENSÃO - A: BANCO BMG S/A (Adv. MARIA DE NAZARÉ SOUSA). R.: MARLON DA GRAÇA FERREIRA. **SENTENÇA:** "... À VISTA DO EXPOSTO... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo marca FORD modelo ESCORT GL, ano/modelo 92/92, cor VERMELHA, chassi nº 9BFZZZ54ZNB286878, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberada a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se encontrar o autor autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei nº 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, e seus parágrafos, do CPC, fixo em R\$ 150 (cento e cinquenta reais). P. R. I".

PROC. Nº 6.844/02 – ALVARÁ JUDICIAL - A: ANACLETA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCELO DE OLIVEIRA).

R.: **SENTENÇA:** "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA para determinar a retificação do assento de óbito de MÁRIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, lavrado no Livro 02-C, folha 279, Termo 579, na data de 21.10.02, do 2º Ofício de Notas e Anexos - Cartório Cristiane Passos, fazendo nele constar como solteiro o estado civil do de cujus, sem custas e emolumentos cartorários para a requerente. Com o trânsito em julgado, e as cautelas de estilo, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos. P. R. I".

PROC. Nº 6.888/02 – ANULATÓRIA - A: MARIA INEZ ALVES DO AMARAL (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: LUIZ RAMOS DAMASCENO. **DESPACHO:** "Designo audiência para o dia 25 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS. Cite-se e intemem-se partes e advogados para ela".

PROC. Nº 4.027/98 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: SAMOSA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "... Considerando, de um lado, a falta de impulso

processual, e de outro, o justo interesse do Estado no recebimento de seus créditos e a aproximação do sempre agitado período eleitoral com o final da atual gestão administrativa estadual, suspendo o curso da presente execução por um ano, face as dificuldades que o Estado, em tais situações, enfrentará para impulsionar as centenas de execuções em andamento, com vistas a evitar atos cartorários inúteis e onerosos ao Exequente e ao próprio Poder Judiciário".

PROC. Nº 5.752/99 – EXECUÇÃO - A: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RÁDIO E TV AMAPÁ (Adv. ELIAS SALVIANO FARIAS). R.: ERIKA B. BARBOSA. **DESPACHO:** "Sim".

PROC. Nº 5.751/99 – EXECUÇÃO - A: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RÁDIO E TV AMAPÁ (Adv. ELIAS SALVIANO). R.: A. C. PEREIRA DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Sim".

PROC. Nº 4.184/98 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A: DURVAL ALVES DE MELO (Adv. RUBEN BEMERGUY E/OU JEAN FERREIRA). R.: JOÃO DE TAL E OUTROS (Adv. ROBERTO NERY). **DESPACHO:** "Falem as partes sobre a proposta".

PROC. Nº 3.878/98 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES E/OU SIMONE BERALDA). R.: ARAGUARI CONSTRUÇÕES LTDA. **DESPACHO:** "... Considerando, de um lado, a falta de impulso processual, e de outro, o justo interesse do Estado no recebimento de seus créditos e a aproximação do sempre agitado período eleitoral com o final da atual gestão administrativa estadual, suspendo o curso da presente execução por um ano, face as dificuldades que o Estado, em tais situações, enfrentará para impulsionar as centenas de execuções em andamento, com vistas a evitar atos cartorários inúteis e onerosos ao Exequente e ao próprio Poder Judiciário".

PROC. Nº 6.484/01 – EXECUÇÃO - A: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - CEAP (Adv. JEAN HOUAT). R.: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 16-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.582/01 – EXECUÇÃO - A: NUNES & CIA LTDA (Adv. DAVI SCHWAB). R.: MARIA DE FÁTIMA DIAS BOTELHO. **DESPACHO:** "A certidão de f. 14-v, do Sr. Oficial de Justiça atesta o não encontro de bens penhoráveis. Indique então a exequente bens da devedora passíveis de constrição. I".

PROC. Nº 6.729/02 – AÇÃO MONITÓRIA - A: NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR (Adv. OSMAR NERI FILHO). R.: MIRACY PINHEIRO BARBOSA. **DESPACHO:** "Sobre o conteúdo deste requerimento-informação manifeste-se a autora".

PROC. Nº 6.920/02 – ANULATÓRIA - A: RANIERY ANGELIM BASTISTA (Adv. MARIVALDO BARROS). **DESPACHO:** "Adote o autor as seguintes providências, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) emende a inicial, indicando como ré a pessoa jurídica dotada de personalidade (jurídica) para estar em Juízo; b) traga aos autos cópia do processo administrativo que pretende anulado, documento essencial à propositura da ação, ou a este respeito, requeira o que for de direito. I".

PROC. Nº 6.246/01 – EXECUÇÃO - A: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA (Adv. JEAN CARLO DO SANTOS FERREIRA). R.: ADRIANO J S N LIMA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 29-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.208/97 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA E/OU). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA E/OU. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 127-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.114/97 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: FRANCISCO JOSÉ GOMES. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 90-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.079/97 – EXECUÇÃO - A: A R FILHO E CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: JOSÉ COLARES BRANDÃO. **DESPACHO:** "O devedor não foi ainda citado. Deferida Citação por edital esta também não se faz, por inépcia da exequente. Providencie o autor a citação. I".

PROC. Nº 2.128/95 – INDENIZAÇÃO - A: NEURACI FRANQUES TEIXEIRA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ESTADO DO AMAPÁ - GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). **DESPACHO:** "A

questão suscitada pelo Estado nesta peça diz respeito à conta aritmética que dá suporte à cobrança, com repercussão no "quantum debeatur", em matéria que não depende de embargos, até porque exclusivamente de direito. Assim, manifeste-se a exequente sobre a pretensão de redução do saldo devedor. I".

PROC. Nº 4.106/98 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES E/OU SIMONE BERALDA). R.: AURICY VIANA MACEDO. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Ivanny Oliveira, o digitei e eu, Adria Marceli Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO VALES
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 17 DE JUNHO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 5.995/00 – COBRANÇA - A: JOANA D'ARC DE SOUZA (Adv. JOANA SOUZA). R.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). **SENTENÇA:** "... ISTO POSTO... A) REJEITO A PRELIMINAR, arguida pelo réu na contestação, de carência de ação (de cobrança) da autora, por falta de interesse processual, assim indeferindo o implícito pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito; b) em face à inépcia da petição inicial e ausência de requisitos legais, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DA RECONVENÇÃO, sem julgamento de mérito, o que assim decido com suporte no que dispõe o art. 267, inciso IV, do CPC; c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora na petição inicial da ação principal (cobrança), a quem condeno, pelo que sucumbiu, exclusivamente no pagamento das custas processuais, pelo valor mínimo constante do Regimento de Custas do Estado; em face às circunstâncias especiais do caso concreto, inclusive pela sucumbência recíproca, sem verba honorária. P. R. I".

PROC. Nº 6.869/02 – MONITÓRIA - A: MONTE & CIA LTDA (Adv. MAURICIO BRAGA). R.: NATÉRCIA WANDERLEY SALOMÃO. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 10-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.145/98 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA E/OU). R.: DORIVAL & SOCORRO LTDA-ME. **DESPACHO:** "Considerando o justo interesse do Estado no recebimento de seus créditos e a aproximação do sempre agitado período eleitoral com o final da atual gestão administrativa estadual, suspendo o curso da presente execução por um ano, salvo manifestação das partes, antes disso".

PROC. Nº 6.468/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A: MANOEL BORGES GONÇALVES (Adv. IACY FURTADO GONÇALVES). R.: WESLEY FERNANDES MARQUES DOS SANTOS E/OU. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 28-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.957/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL SOUZA DINIZ). R.: ALFREDO INAJOSA BRAGA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 5.556/99 – EXECUÇÃO - A: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. OTÁVIO JOSÉ V. FARIA). R.: UNITEC - COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar as partes a se manifestarem sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) f. 82, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.914/00 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: MARIA DO SOCORRO FARIAS DE CASTRO. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a retirar a carta de adjudicação que se encontra a sua disposição neste Juízo".

PROC. Nº 6.535/01 – COBRANÇA - A: MARIA AMÉLIA SILVA PEREIRA (Adv. REGINALDO ANDRADE, CARLOS AUGUSTO SOUZA E/OU). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. VÂNIA LÚCIA MAGALHÃES). **DESPACHO:** "Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito, presentes seus pressupostos. À contra-parte para as razões de defesa recursais. I".

PROC. Nº 6.687/02 (AP-6812/02 e 6851/02) – COBRANÇA - A: TRÓPICO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. VICENTE GOMES E/OU). R.: TECSA TELECOM NORTE LTDA e TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. SÁVIO CAVALCANTE DA PONTE e BRENO TRASEL). **DESPACHO:** "Sim".

PROC. 6.812/02 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEMAR NORTE/LESTE (Adv. BRENO TRASEL). R.: TRÓPICO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. VICENTE GOMES). **DESPACHO:** "Sobre a defesa da excepta, manifeste-se a excipiente. I".

PROC. Nº 6.851/02 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A: TECSA TELECOM NORTE LTDA (Adv. SÁVIO

CAVALCANTE DA PONTE). R.: TRÓPICO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. VICENTE GOMES). **DESPACHO:** "Sobre a defesa da excepta, manifeste-se a expiente. l".

PROC. Nº 6.765/02 – MONITÓRIA - A.: J S SILVA DE ARAÚJO-EPP (Adv. FERNANDO JORGE SANTOS). R.: EVERALDO FERRAZ. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 14-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.840/02 – BUSCA E APRENSÃO - A.: BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO. **SENTENÇA:** "... À VISTA DO EXPOSTO... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo marca CHEVROLET modelo CELTA 1.0, ano/modelo 2001/2001, cor prata escuro, chassi nº 9BGRD08201G125181, cuja decisão liminar tornou definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberada a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se encontrar o autor autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20 e seus parágrafos, do CPC, fixo em R\$ 150 (cento e cinquenta reais). P. R. l".

PROC. Nº 2.730/96 – EXECUÇÃO - A.: J L SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ZULEIDE DA SILVEIRA BRITO. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 73-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.906/97 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE MATOS). R.: R. LUSTOSA. **DESPACHO:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 35-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.413/97 – EXECUÇÃO - A.: TROPICAL MATERIA DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. VICENTE PEREIRA GOMES). R.: REAL CERTEZA LTDA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 173 e ss, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.583/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: MARIA DE NAZARÉ RAMOS COSTA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre os ofícios de fls. 85/88, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.585/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: SANTOS E CASTELO COM. E SERV. LTDA E/OS. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 237-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.851/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: J E D F FILHO. **DESPACHO:** "...intimar a parte autora a retirar o edital de citação que se encontra a sua disposição neste Juízo, para as devidas providências".

PROC. Nº 4.028/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: RITA DE CÁSSIA PAULA DA SILVA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre os ofícios de f. 67/71, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.098/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: RAIMUNDO MACIEL DE ARAÚJO. **DESPACHO:** "Considerando o justo interesse do Estado no recebimento de seus créditos e a aproximação do sempre agitado período eleitoral com o final da atual gestão administrativa estadual, suspendo o curso da presente execução por um ano, salvo manifestação das partes, antes disso".

PROC. Nº 6.610/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: JOÃO FERREIRA FILHO (Adv. MARCELO BARROS). R.: GOLDEN BINGO LTDA (Adv. MAURO MACEDO). **DESPACHO:** "Sobre a exposição e pedidos, manifeste-se GOLDEN BINGO LTDA. Tange à "revogação" de subestabelecimento agregada, nada a prover que feita por quem não podia: só revoga subestabelecimento quem a fez. l".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu,.....Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marcelli Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO VALES
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELLI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 24 DE JUNHO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM DESPACHO COMUM

PROC. Nº 3.737/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA E/OU MARCELO VIEIRA). R.: STUDART PISCADOS E ASSOCIADOS LTDA.

PROC. Nº 3.488/97 (AP-5741/99) – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: CONSTRUTORA

SILCARDO LTDA, ELIAS VALENTE SILVA E JOSÉ JÚLIO DE M. COELHO (Adv. CARLOS SCAPIN e RICARDO OLIVEIRA E/OU).

PROC. Nº 4.055/98 – MONITÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

PROC. Nº 2.848/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: SERVIPRET - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

PROC. Nº 3.057/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: CUNANI ENGENHARIA LTDA.

PROC. Nº 3.641/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: BRASCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

PROC. Nº 3.734/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: POSTO CENTRAL LTDA E/OS (Adv. WALMICK MELO E/OU JOSÉ LUÍS CALANDRINI).

PROC. Nº 3.002/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: MM. COMÉRCIO LTDA E/OS.

PROC. Nº 3.743/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: MAURO AUGUSTO DOS SANTOS CORRÊA.

PROC. Nº 6.271/01 (AP-4025/98, 5715/99, 5776/99 e 5790/00) – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: H P CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DAVI SCHWAB KOHL). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES).

PROC. Nº 2.329/96 – COBRANÇA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PERES-ME (Adv. SANDRO MODESTO).

PROC. Nº 3.889/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: LANA PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA.

PROC. Nº 3.821/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: JURADIR DE OLIVEIRA LAMARÃO.

PROC. Nº 3.064/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: MILTON PESSOA CABRAL.

PROC. Nº 3.877/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: SÔNIA MARIA GUEDES DOS SANTOS.

PROC. Nº 3.765/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA.

PROC. Nº 4.097/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: MARLON DA COSTA BORGES.

PROC. Nº 3.224/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: ELIZABETE LEÃO DOS SANTOS.

PROC. Nº 3.727/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: ARMANDO DE BRITO FIGUEIREDO.

PROC. Nº 3.550/97 (AP-2642/96) – RESPONSABILIDADE CIVIL - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON LOPES). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA E/OU (Adv. JEAN HOUAT).

PROC. Nº 4.033/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: GILSON UBIRATAN ROCHA (Adv. DAVI SCHWAB).

PROC. Nº 4.056/98 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: ISRAEL FARIAS DE BRITO.

PROC. Nº 4.099/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: B T FIGUEIREDO.

PROC. Nº 4.024/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: SIMEI NATÉRCIA DOS SANTOS SOUZA.

PROC. Nº 3.858/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: ALDEMIR DA SILVA BARRETO.

PROC. Nº 3.854/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: MARIA DA PROVIDÊNCIA DE VEIGA CABRAL.

PROC. Nº 3.999/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: IVANETE NAZARÉ DE SOUSA.

PROC. Nº 3.823/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: OLDEMAR BENEDITO COELHO DOS SANTOS.

PROC. Nº 3.824/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: MÁRIO ANTÔNIO DE SÁ.

PROC. Nº 4.107/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: RUDÁ CARVÃO NUNES.

PROC. Nº 4.110/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ

(Adv. SIMONE BERALDA). R.: C D LIMA CARVALHO.

PROC. Nº 3.515/97 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: OBJETIVA E. GONÇALVES DE SOUZA - ME.

PROC. Nº 3.738/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: TERPLAN - CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ).

PROC. Nº 3.654/98 – MONITÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: SÉRGIO DA COSTA ARAÚJO.

PROC. Nº 3.924/98 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE BERALDA). R.: ORLES BRAGA FIGUEIREDO.

DESPACHO COMUM: "Considerando o justo interesse do Estado no recebimento de seus créditos e a aproximação do sempre agitado período eleitoral com o final da atual gestão administrativa estadual, suspendo o curso da presente execução por um ano, salvo manifestação das partes, antes disso".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu,.....Suany Oliveira, o digitei e eu, Adria Marcelli Penafort, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES EXPEDIENTE DO DIA 25/06/2002

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 6447/01
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EMISSÁRIOS DA CEGONHA
Adv.: EDWARD SANTOS JUAREZ E OUTRO
Reqdo: ALBERTO ALCOLUMBRE
Sentença: " Vistos etc. Trata-se de reintegração de posse promovida por GRESEC contra Alberto Alcolumbre. Diante da sentença (em anexo) proferida nos autos da Ação de Reivindicação (Reivindicatória), Proc. Nº6274/01, na qual litigam as mesmas partes em pólos inversos, que transitou livremente em julgado, verifico que a presente demanda restou inexoravelmente prejudicada pela perda do objeto. Assim, com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV, V e VI do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. P. R. l. Arquivase. Desapense-se."

PROCESSO nº 6033/00
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
Repte.: MARIA CÉLIA MARQUES FASCIO
Adv.: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR
Reqdo: V. LEITE LEAL
Adv.: VICENTE GOMES
Sentença: " Vistos etc. Ex positis, pelo livre convencimento que forma e por tudo mais que restou apurado nos autos, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar a requerida a restituir à autora o imóvel descrito na inicial e no título de domínio juntado à inicial (fls.7). Por força da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais; bem ainda a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, Dr. JOSENILDO CUIMAR, na quantia líquida e certa de R\$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do art. 20, § 4º, CPC, atento às diretrizes das letras "a", "b" e "c", do § 3º desse mesmo artigo. Por equidade e bom senso, assino o prazo de 15 dias para a parte ré desocupar o imóvel reivindicado, devendo ser intimada para esse fim após o trânsito em julgado da sentença. Decorrido esse prazo sem a desocupação voluntária, expeça-se imediatamente mandado de imissão na posse do imóvel reivindicado. P. R. l."

PROCESSO nº 3112/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Adv.: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
Reqdo: JORNAL DO DIA
Adv.: VALDINETE SANTANA AMANAJÁS
Despacho: "D. Penhora não se averba por ofício e sim para mandado. Os emolumentos da averbação fica por conta do autor. É isso mesmo que deseja? Prosiga-se a execução com a venda judicial do imóvel (praça). l."

PROCESSO nº 3645/98
AÇÃO: ORDINÁRIA
Repte.: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA
Adv.: SINYA GURGEL E VICENTE GOMES
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: "D. Oficie-se, como requer, devendo o autor indicar ao juízo quais os meses/ano. l."

PROCESSO nº 6153/01
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Reqdo: A. M. FIGUEIREDO
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 3677/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Reqdo: DAVID QUIRINO DOS SANTOS
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6443/01
AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: NILDO LEITE E ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO
Reqdo.: EXITO VIAGENS E TURISMO
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6416/01
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Reqte.: JOSÉ HILMO HAAS
Adv.: JOSÉ HILMO HAAS E OUTRO
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E RAYMUNDO SERGIO BORGES A. ANDRÉA
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6174/01
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Adv.: KEYLA SUELY SILVA
Reqdo: LUIZ DOS SANTOS E OUTRA
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6654/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: BRITÂNIA - BRITAS AMAZÔNIA LTDA
Adv.: ADIEL DE SOUZA DINIZ
Reqdo: EMASZÔNIA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO AMAZONIA LTDA
Despacho: "Sobre a proposta de fls. 20/26, manifeste-se a autora. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6707/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: SIMONE BERALDA TAVARES
Reqdo: NILDO MOREIRA DE SOUZA
Despacho: "Manifeste-se o autor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6736/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS
Reqdo: COE-CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA-ME
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 23, manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6162/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: ANTONIA MACHADO TÁVORA
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 3540/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: SIMONE BERALDA TAVARES
Reqdo: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA

Despacho: "Sobre a certidão de fl. 92-v, manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6723/02
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ORLANDO GADELHA DE MIRANDA
Adv.: ROSÂNGELA MIRANDA
Reqdo: BANCO FORD S/A
Despacho: "Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. Em (10) dez dias."

PROCESSO nº 6040/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: MARILÉA OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Adv.: JOAQUIM HERBERT
Reqdo: NUNES & CIA LTDA
Adv.: DAVI SCHWAB KOHLS
Despacho: "D. I-Cumpra-se primeiramente a determinação contida no termo de audiência às fls. 72, certificando o chefe de secretaria o ocorrido. II-Recebo a apelação em seus regulares efeitos, eis que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade (inclusive tempestividade), sendo certo que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça. III-À apelada para contra-arrazoar; IV-Após subam os autos ao TJ."

PROCESSO nº 6659/02
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: RAYMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA
Reqdo: JAIRO DOS REIS DE ARAÚJO
Adv.: TARCISO VILHENA DE SOUSA
Despacho: "D. Defiro o prazo requerido devendo a parte autora atentar para o fato de que não pode levar o veículo para outro Estado antes da sentença de mérito."

PROCESSO nº 1934/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ROFAMA FERRAGENS LTDA
Adv.: MARCELO PORPINO NUNES
Reqdo: IMPORTADORA ZAMBAR'S REP LTDA
Despacho: "D. Manifeste-se a parte executada sobre os fatos notificados e pedido formulado. Após, voltem imediatamente conclusos para decisão. I."

PROCESSO nº 3321/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ROSIVALDO JOÃO FERNANDES DE BRITO
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: ERALDO DA SILVA TRINDADE
Despacho: "Diga o credor se tem algo a requerer. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6486/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: PAULO SÉRGIO BEZERRA NASCIMENTO E SANDRA MARIA OLIVEIRA MATOS
Adv.: PAULO CASCAES E KENNYA MONASSA
Reqdo: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Despacho: "Manifeste-se o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 6667/02
AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: ROGERI GUTEMBERG BRITO DA SILVA
Adv.: VICENTE GOMES
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: "Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora na forma e prazo do art. 327, CPC."

PROCESSO nº 6751/02
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: E. F. CARDOSO - ELANO CONSULTORIA E SERVIÇOS
Adv.: ELIANA DIAS FERNANDES
Reqdo: ROSA MARIA RABELO DE SOUZA
Despacho: "D. I-Recebo os embargos suspendendo a execução; II-À embargada para impugnar querendo; III-Após designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. I."

PROCESSO nº 5870/00
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Reqte.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO
Adv.: DÉBORA SORGI M. FERREIRA
Reqdo: REGINA HELENA SILVA DE CARVALHO
Despacho: "Manifeste-se a credora. Em 05 dias."

PROCESSO nº 5095/99
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: DAVI SCHWAB KOHLS
Reqdo: AEROPETRO LTDA
Despacho: "Diga o credor. Em 05 dias."

PROCESSO nº 3589/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP
Adv.: SIMONE BERALDA TAVARES
Reqdo: TORRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Adv.: FERNANDO AIRES
Despacho: "Cumpra-se o despacho de fl. 69."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
 COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
 CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 24.06.2002

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo tiveram o seguintes despachos:
 "Manifeste-se o autor".

PROCESSO nº 2384/01
AÇÃO: DESPEJO
Reqte.: FRANCISCO GOMES FILHO
Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira
Reqdo: JOACY JORGE DOS SANTOS
Adv.: Charles Sales Bordalo
Despacho: " (fls.60)."

PROCESSO nº 2016/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA
Adv.: George Wandré A. Salvador
Reqdo: JORNAL DO-DIA PUBLICIDADE LTDA
Adv.: Augusto Bruno de Moraes e Araci Lourdes de M. F. Insabato
Despacho: " (fls.44)."

PROCESSO nº 2142/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A
Adv.: Rodrigo Rosa de Souza
Reqdo: COOPERATIVA BANDEIRANTES TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPERBAN e BALBINO PACHECO
Adv.:
Despacho: " (fls.34)."

PROCESSO nº 1854/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Regina Helena Batista
Reqdo: MÁRIO ORLANDO MARQUES DOS SANTOS
Adv.: Luiz Márcio A. Lima
Despacho: " (fls.85)."

PROCESSO nº 1716/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI
Adv.: Jeanny Cristina Cardoso Raloi
Reqdo: TATIANA PELAES SOARES
Adv.:
Despacho: " (fls.31)."

PROCESSO nº 1558/00
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ - S/A
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: ROSILDA RABELO SOUTO
Adv.:
Despacho: " (fls.35)."

PROCESSO nº 829/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
Adv.: Rogério Montelees da Costa
Reqdo: DENISE TRETER - ME
Adv.: Marinete de Almeida Souza

Despacho: " (fls.69)."

PROCESSO nº 854/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SILA LOCADORA LTDA
Adv.: Cícero Bordalo Júnior
Reqdo: ASTROGILDO XIMENDES DE BRITO
Adv.:
Despacho: " (fls.53)."

PROCESSO nº 789/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: TRANSPORTES BETOLINI LTDA
Adv.: Fabiano Andrade
Reqdo: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Jean Houat
Despacho: " (fls.58)."

PROCESSO nº 504/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Maurício Braga
Reqdo: SANDRO JOSÉ DE FARIAS TITO
Adv.: Rogério Teixeira
Despacho: " (fls.58)."

PROCESSO nº 321/99
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO BMG S/A
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS
Adv.:
Despacho: " (fls.50)."

PROCESSO nº 121/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: MARCELO AUGUSTO AYRES DOS SANTOS
Adv.:
Despacho: " (fls.44)."

PROCESSO nº 2261/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: J.A.L REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Ivan da Costa Félix
Despacho: " (fls.34)."

PROCESSO nº 2371/01 - APENSO
AÇÃO: EMBARGOS
Reqte.: J.A.L REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Ivan da Costa Félix
Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Finalidade: " (fls.13)."

PROCESSO nº 906/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: BUENO & CIA LTDA
Adv.:
Finalidade: " (fls.41)."

PROCESSO nº 575/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Adiel de Sousa Diniz
Reqdo: Luiz Pinheiro da Silva
Adv.:
Despacho: " (fls.34)."

PROCESSO nº 1766/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: C.S.BATISTA - ME
Adv.:
Despacho: " (fls.66)."

PROCESSO nº 230/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Elida Maria A. Lima
Reqdo: DOMETILA CAMARÃO
Adv.:
Despacho: " (fls.55)."

PROCESSO nº 2604/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Antônio Carlos Bernardes Filho
Reqdo: R.F.MAGALHÃES
Adv.:
Despacho: " Diga o autor.(fls.24)."

PROCESSO nº 1957/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: O.DA SILVA LOUREIRO
Adv.: Marinaldo Roberto de Barros
Despacho: " Ficam os presentes autos com a sua tramitação suspensa pelo prazo de um ano ou até nova manifestação das partes.(fls.60)."

PROCESSO nº 365/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Marcelo Vieira de Campos
Reqdo: R.A.DE CARVALHO E OUTRO

Adv.:

Despacho: "Ficam os presentes autos com a sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor.(fls.128)."

PROCESSO nº 2737/02**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: DISTRIBUIDORA PINARES LTDA

Adv.: Helder José Carneiro de Souza

Reqdo: LOTERIA OLIVEIRA

Adv.:

Despacho: "Atenda a exequente ao disposto no art. 614, II, do CPC, trazendo aos autos o respectivo demonstrativo do débito atualizado.(fls.14)."

PROCESSO nº 1698/00**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: Carlos Nelson Picanço

Reqdo: MARIA LAIS LEMOS PEREIRA

Adv.: Defenap

Despacho: "Anulo o processo a partir do despacho de fls. 30, que, a propósito, desencadeou a série de equívocos cometidos a partir de então, não percebidos por este Juiz, pela Secretaria e pelo Ilustre Advogado da credora. Indique a credora bens suscetíveis de arresto, já que o procedimento monitorio já foi convertido em ação executiva, a devedora citada por edital, e não houve indicação espontânea de bens.(fls.38)."

PROCESSO nº 1698/00**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Reqte.: Carlos Benedito Caldas Júnior e outros

Adv.: Aline Conceição Cardoso e Alexandre Messias Feitosa

Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO PM, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Despacho: "Cuidam os presentes autos de mandado de segurança visando assegurar aos impetrantes o acesso a informações sobre o fundamento de suas não indicações no exame psicológico realizado no certame promovido pela

impetrada para a seleção ao curso de formação de soldado PM.Pois Bem. O mandado de segurança individual ou coletivo se presta à prevenção ou invalidação de atos ilegais e ofensivos a direito líquido e certo, mediante a comprovação por prova pré-constituída e inequívoca da iminente ou consumada lesão ao direito daquele que se socorre desse remédio heróico. Não há nos autos comprovação efetiva da recusa pela autoridade impetrada ao fornecimento das informações pretendidas pelos impetrantes, e que serviriam de substrato para eventual proposição de recurso. Demais disso, o prazo para recorrer do resultado daquele exame, expirou no dia 18 do corrente. Por isso, intem-se aos impetrados para emendarem a petição inicial demonstrando interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.(fls.48/49)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Hilenê M. L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA

Chefe da Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24.06.2002, PARA
CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.**

PROC. 9.568/01 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: F. Das C. R. S.

ADVOGADO: Ananias Nascimento de Souza

REQDO: M. C. da C. S.

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decidido com arrimo nos arts. 267, III, § 1º do CPC. P.R.I."

PROC. 9.846/01 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQTE: A. M. R.

ADVOGADO: Nanson de Sá Galeno, Raquel Neto Galeno e Nilzelene de Sá Galeno

REQDO: L. De F. A. R.

ADVOGADO: Luci Meire S. Miranda

DESPACHO: "J. Sobre os documentos novos juntados com a réplica, diga a requerida, em cinco dias (CPC, art. 398). I."

PROC. 9.972/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: L. F. S. dos S., rep. por I. M. dos S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: R. M. S.

ADVOGADO: Aurilene Uchôa de Brito

DESPACHO: "Audiência de Justificação e Conciliação, designada para o dia 12 de Setembro de 2002, às 09:45 horas"

PROC. 10.192/01 - INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQTE: A. M. S., rep. por A. dos R. S.

ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: M. B. P.

ADVOGADO: Max marques Studier

DESPACHO: "Em provas. I.I."

PROC. 10.671/01 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: P. L. R., e Outro, rep. por W. C. R.

ADVOGADO: José Antônio Leal da Cunha

SENTENÇA: "... Tudo muito bem visto e examinado, JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL. Há legitimação corcorrente do MP para a defesa de interesse do menor, como expresso no art. 82 do CPC. Além disso, o requerente revela que pretende obter provimento judicial para que seja corrigido seu patronímico na seguradora, de modo a que possa ser transferido o valor do seguro para caderneta de poupança a ser aberta em nome do menor autor do pedido, vedando-se sua movimentação até que o odepósitoante complete dezoito anos, como faz certo o art. 1º, § 1º, da Lei 6858. Sob tais fundamentos, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DO NOME DO BENEFICIÁRIO PEDRO DE FREITAS LEÃO NETO NO SINISTRO 115930100005 PARA SEU NOME ATUAL QUE É PEDRO LEÃO RAAD. OUTROSSIM, O VALOR DO SEGURO DEVERÁ SER ATUALIZADO E DEPOSITADO EM CARDENETA DE POUPANÇA, COM EXPRESSA VEDAÇÃO PARA SUA MOVIMENTAÇÃO ATÉ QUE O DEPOSITANTE PEDRO LEÃO RAAD COMPLETE DEZOITO ANOS. NO MÉRITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e assim decidido porque rejeitei em parte o pedido do autor: CPC, art. 269, I. Não há custas, nem honorários de sucumbência a contar. Transitada em julgado, cumpra-se o aqui determinado. Após, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I."

PROC. 10.713/01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTES: S. F. M., rep. por M. M. de F.

ADVOGADO: Eloilson Amorais da Silveira Távora

REQDO: M. M. L.

SENTENÇA: "... Diz a Lei que a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, art. 794, I do CPC, devendo a execução ser extinta por sentença: CPC, art. 795. Isto posto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, e assim decidido com espeque nos arts. 794, I e 795 do CPC. Sem custas. Honorários como da planilha. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I."

PROC. 10.936/02 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO

REQTE: S. R. A de O.

ADVOGADO: Evaldy Mota de Oliveira

REQDO: N. P. F. P.

ADVOGADO: *****

SENTENÇA: "Vistos etc. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor desiste da ação. É o que aqui ocorreu, conforme noticiam os autos. Isto posto. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e assim decidido com suporte no art. 267, VIII, § 4º do CPC. P.R.I."

PROC. 10.952/02 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: M. da C. C.

ADVOGADO: Mauro Macedo

DESPACHO: "EM TEMPO: Torno sem efeito o despacho supra. Intime-se a requerente para regularizar a representação, em dez dias, fazendo juntada da procuração, pena de indeferimento da inicial por inépcia."

PROC. 11.085/02 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: L. B. De S.

ADVOGADO: Joaquim Herbert

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada e tendo restado provado que inexistiu interesse menoril e não encontrado óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, defiro o pedido para autorizar o levantamento das quantias referentes aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em nome do de cujus SUZANO GREGÓRIO DE SOUZA, conforme requerido na inicial. Expeça-se o competente Alvará em nome do requerente LUCIVALDO BARBOSA DE SOUZA para que possa receber os resíduos a serem pagos pela Gerência Regional de Administração Federal, antiga DAMFIAP. P. R. I."

PROC. 11.095/02 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: E. S. F.

ADVOGADO: Joaquim Herbert

DESPACHO: "PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada e tendo restado provado que inexistiu interesse menoril e não encontrado óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, defiro o pedido para autorizar o levantamento das quantias referentes aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em nome do de cujus JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE FRANCO, conforme requerido na inicial. Expeça-se o competente Alvará em nome da requerente EDNA SILVA FRANCO para que possa receber os resíduos a serem pagos pela Gerência Regional de Administração Federal, antiga DAMFIAP. P. R. I."

PROC. 11.178/02 - ALVARÁ JUDICIAL

REQTE: R. R. dos S.

ADVOGADO: Roberto José Nery Moraes

DESPACHO: "PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada e tendo restado provado que

inexistiu interesse menoril e não encontrado óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, defiro o pedido para autorizar o levantamento das quantias referentes aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em nome do de cujus OSCAR SANTOS, conforme requerido na inicial. Expeça-se o competente Alvará em nome da requerente RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS para que possa receber os resíduos a serem pagos pela Gerência Regional de Administração Federal, antiga DAMFIAP. P. R. I."

PROC 11.340/02 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTES: G. R. N. R., rep. por R. B. N.

ADVOGADO: Oziel Artur Barros Borges

REQDO: R. B. R.

ADVOGADO: *****

DESPACHO: "Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos compulsórios. Dito percentual deverá ser descontado em folha de pagamento pelo órgão empregador e colocado à disposição da mãe do(s) menor(es). A RLA deverá, para operacionalizar o ofício determinando o desconto, informar ao Cartório, em quarenta e oito horas, o número da conta-corrente, caso dela disponha, e seu CPF Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de Outubro de 2002, às 09:15 horas."

PROC 11.363/02 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: A. M. dos S. P., rep. por R. dos S. B.

ADVOGADO: Cicero Borges Bordalo e Nilza Lobato

Pereira

REQDO: E. O. P.

DESPACHO: "Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos compulsórios. Dito percentual deverá ser descontado em folha de pagamento pelo órgão empregador e colocado à disposição da mãe do(s) menor(es). A RLA deverá, para operacionalizar o ofício determinando o desconto, informar ao Cartório, em quarenta e oito horas, o número da conta-corrente, caso dela disponha, e seu CPF Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de Outubro de 2002, às 09:30 horas."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


MARCILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS**

PROC. Nº 2866/98

Réu: IVAN RICARDO BRITO PEREIRA

Advogado: Dr. EDY BUZAGLO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A IVAN RICARDO BRITO PEREIRA. Macapá-AP, 07 de junho de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito"

PROC. Nº 3028/98

Réu: ALBERTO BRITO CALLINS

Advogado: Dr. JOSENILDO CUIMAR

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ALBERTO BRITO CALLINS. Macapá-AP, 07 de junho de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito"

PROC. Nº 3134/98

Réu: PEDRO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Dr. MARLON FARIAS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A PEDRO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA. Macapá-AP, 07 de junho de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito"

PROC. Nº 3833/99

Réu: JOSÉ SEBASTIÃO LOPES LACERDA

Advogado: Dr. MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A JOSÉ SEBASTIÃO LOPES LACERDA. Macapá-AP, 07 de junho de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito"

PROC. Nº 3943/99

Réu: ANTÔNIO LUIZ LOPES SAMPAIO

Advogado: Dr. ADÁLVARO VITÓRIO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A

PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ANTÔNIO LUIZ LOPES SAMPAIO. Macapá-AP, 07 de junho de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 4185/00 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: REINALDO NASCIMENTO PANTOJA
Advogado: Dr. MAURO MACEDO

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu REINALDO NASCIMENTO PANTOJA da acusação que lhe foi dirigida, com fulcro no art. 386, VI, da Lei Adjetiva Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e demais anotações de estilo. Macapá, 11 de junho de 2002 P.R.I. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

PROC. Nº 2660/97 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: IDINALDO SILVA DA COSTA
Advogado: Dr. MAURO MACEDO

SENTENÇA: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO os réus IDINALDO SILVA DA COSTA e BENEDITO DE OLIVEIRA DA SILVA das imputações criminosas que lhes foram dirigidas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e demais anotações de estilo. Macapá, 10 de junho de 2002. P.R.I. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

PROC. Nº 5087/02 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: LENO MÁRCIO CAMPOS DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. MAURO MACEDO

SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, a fim de condenar o réu LENO MÁRCIO CAMPOS DO NASCIMENTO como incurso nas penas do art. 12, da Lei 6368/76. Por tais razões, tenho por bem fixar a pena-base no mínimo legal, ou seja, 03 anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, no valor diário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inexistem circunstâncias atenuantes, agravantes ou causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que torno-a definitiva. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o FECHADO, integralmente, já que o tráfico de entorpecentes encontra-se no rol dos crimes hediondos (§ 1º, art. 2º, da Lei 8072/90). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu LENO MÁRCIO CAMPOS DO NASCIMENTO no rol dos culpados. Recomende-se o acusado na prisão em que se encontra e proceda a Secretaria às comunicações de estilo. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e demais anotações de estilo. Macapá, 28 de maio de 2002. P.R.I. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2002. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5208/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANDERSON CLEITON DE SOUZA LIMA

Adv. Dr. PAULO JOSÉ

DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE SEU CONSTITUÍTO".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 5206/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): MÔNICA DANIELE VASCONCELOS DA SILVA (Adv. Dr. MAURO MACÊDO).
DESPACHO: "Defiro o pedido de vistas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso- Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 5136/02 - PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.
Réu (s): LERIMAR MINEIRO DE SOUZA e outros - (Adv. Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS).
DESPACHO: "Intimação do Advogado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso- Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 4349/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JACKSON ALMEIDA DA SILVA

Adv. Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

DESPACHO: DIGAM AS PARTES NA FASE DO ART. 499 DO CPP"

**OS PROCESSOS ABAIXO TIVERAM O SEGUINTE
DESPACHO:** "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE SEU CONSTITUÍTO".

PROC. Nº 4675/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDICLEY CRUZ ALMEIDA e RISONILDO MONTEIRO DOS SANTOS

ADV. DR. SANDRO MODESTO

PROC. Nº 5093/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARLON DAS NEVES DOS ANJOS

ADV. DR. CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES

PROC. Nº 5118/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARCOS VINICIUS BRAGA RIBEIRO

Adv. Dr. MAURO MACEDO

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação Penal nº 1254/2000

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Acusado: OSCAR AMARAL

Adv.: CARLOS LOBATO, OAB/AP, 466

FINALIDADE: Intimação do advogado acima citados, para comparecer à audiência de instrução criminal redesignada para o dia 14 de NOVEMBRO de 2002, às 10:00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de Queixa Crime nº 1092/99

Querelante: MARIA SELMA ALVES DIAS

Adv.: DEFENAP

Querelada: ODETE OLIVEIRA DE SOUZA

Adv.: Dr. EDUARDO GOMES FERREIRA, OAB/AP, 482-B

FINALIDADE: Intimação da querelada ODETE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, autônoma, tendo como último endereço nesta cidade, sito à Rua Emilio Médice, s/nº (Comercial São Rafael), Agreste, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento da sentença proferida por este Juízo, às fls. 35 dos autos, a seguir transcrita: "... Tendo em vista a manifestação da querelante, às fls. 32, e a manifestação favorável da querelada, às fls. 34, bem como o parecer ministerial de fls. 36, JULGO EXTINTA a punibilidade do agente, com fulcro no art. 107, V, do Código Penal (perdão judicial). Sem custas. Transitando em julgado a sentença, providenciem-se as necessárias baixas e comunicações, arquivando-se os autos. P. R. I. Laranjal do Jari/AP, 01º de abril de 2002. a) MARCO MIRANDA, Juiz de Direito.

O presente edital foi publicado em cumprimento ao disposto no artigo 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98, da Corregedoria Geral da Justiça.

Laranjal do Jari-AP, 11 de junho de 2001.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

Ação Penal nº 1084/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Réu: PAULO RIO

Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: Intimação do réu PAULO RIO, brasileiro, solteiro, autônomo, idade e naturalidade ignoradas, filho de Ana Paula Rio, tendo como último endereço na Cidade e Município de Vitória do Jari-AP, sito à Passarela Principal - próximo à Ilha, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento da sentença proferida por este Juízo, às fls. 57/61 dos autos, a seguir transcrita: "... Isto posto, tudo bem visto e examinado, e sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, de forma que ABSOLVO o acusado PAULO RIO, inicialmente qualificado, da imputação de cometimento do crime previsto no art. 244, do Código Penal Brasileiro, tudo com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Transitando em julgado a sentença, providenciem-se as necessárias baixas e comunicações, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. Demais providências necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Laranjal do Jari/AP, 26º de março de 2002. a) MARCO MIRANDA, Juiz de Direito.

O presente edital foi publicado em cumprimento ao disposto no artigo 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98, da Corregedoria Geral da Justiça.

Laranjal do Jari-AP, 12 de junho de 2001.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇÓENE
FÔRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PARTE E ADVOGADO

Autos nº 1289/01 - Ação de Busca e Apreensão

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA -OAB/AP 211-A

Requ.: ATAÍ REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.:

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Ante todo o conteúdo nos autos, julgo extinto o feito ex vi do disposto no art. 267, III, do CPC. P.R.I. Arquite-se." Calçoene-AP, 14.06.02. a) José Bonifácio Lima da Mata, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 19 dia do mês de junho de 2002. Eu, (José Raimundo), Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo por determinação do MM. Juiz.

JOSÉ RAIMUNDO R. DA COSTA

Chefe de Secretaria

Publicações Diversas

Extravio DE NOTA FISCAL

A EMPRESA JULIA DA SILVA SANTOS -ME, PORTADORA DO CNPJ 04.842.613/0001-27 e INSC. ESTAD. 03.005572-0, COMUNICA AS AUTORIDADES COMPETENTES O ROUBO DE 01 (UM) BLOCO N/F DE Nº 000051 A 000100 EM 22/11/2001. CONFORME OCORRÊNCIA DE Nº 3436/2002-6º DP.

MACAPA, 26/06/2002

Júlia da Silva Santos -ME
JULIA DA SILVA SANTOS -ME
CNPJ 04.812.613/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Vale do Jari, compreendido nos Municípios de Almerim e Afuá, no Estado do Pará, Laranjal do Jari e Vitória do Jari no Estado do Amapá, a ser realizada no dia 07 de julho de 2002, às 09:00 horas em primeira Convocação ou às 10:00 horas em Segunda Convocação na Delegacia Sindical da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMP, sito a Rua Tancredo Neves, 462 - Centro - Laranjal do Jari-AP, com a seguinte Ordem do Dia: I) Autorização para a fundação do Sindicato, II) Discussão e posterior aprovação do Estatuto Social do Sindicato, III) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e seus respectivos suplentes do Sindicato, IV) Contribuições financeiras. Almerim-PA, 05 de junho de 2002, DOMINGOS FERNANDES ELERES (Comissão de Fundação)

Ata da reunião ordinária do Conselho Tutelar para aprovação absoluta do regimento interno e a escolha do presidente e do diretor.

Em vinte e sete de junho de dois mil e dois, às dezessete horas, deu-se início a reunião com a presença de todos os conselheiros válidos. Após um breve e minucioso estudo, os conselheiros em comum acordo, emendaram alguns artigos dentro das diretrizes do estatuto da Criança e do Adolescente segundo a lei nº oito mil e sessenta e nove de trêz de julho de mil novecentos e noventa e nove. Ficando assim aprovado pelos cinco conselheiros este REGIMENTO. Após alguns debates, depois os conselheiros reunidos articularam a escolha do presidente e do diretor. Elegeram-se a candidatura os conselheiros Giovanni Fernandes de Lima e Rosiane Gomes Souza. O conselheiro Giovanni venceu por ter "votos" de dois conselheiros Rosiane, porém o conselheiro Joab Fontinale sabendo da impetência e competência dos candidatos, dirigiu-se ao presidente eleito e colocou a colega conselheira Rosiane como a vice-presidente, e o conselheiro Gilvan de Oliveira Barbosa como secretário deste conselho, ficando assim a mesa eleita. Não tendo mais nada para decidir convenientemente após esta reunião, o relator decidiu encerrar e Gilvan de Oliveira Barbosa afirmou o que ocorreu, o que foi e ocorreu com os demais membros deste conselho.

Gilvan de Oliveira Barbosa
Joab Fontinale da Silva
Giovanni Fernandes de Lima
Maria de Jesus dos Santos Pereira
Rosiane Fontinha Souza

Registro de Processos Jurídicos	
Campanha de Ferreira Gomes - AP	
Protocolado sob o Nº	1641 no
Livro A Nº	61, registrado sob o
Nº	1641, no Livro A Nº
Em	19 / 06 / 2002
Ferreira Gomes - AP	19 de 06 de 2002
Ass. do Dr. Socorro O. de Deus	
OAB nº 10.000.000-00	
CPF: 101.008.833-00	

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ERREIRA GOMES

PROPOSTA DE DOCUMENTO
RSD DA ÚLTIMA FOLHA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

COMPÕE

Art. 1º. Com base na lei Municipal nº 123 de 09 de Janeiro de 2002, foi criado o CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º. O Presente Regimento disciplinará o funcionamento do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE.

TÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º. O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE funcionará em local designado pelo poder Executivo Municipal, de preferência em sua sede própria;

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE funcionará diariamente, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 123/2002, sendo;

a) De segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h. Após este horário permanecerá, o Conselheiro escalado, em plantão domiciliar em regime de sobreaviso;

b) Aos sábados, domingos e feriados permanecerá em plantão de sobreaviso, mediante escala de serviço, garantida a folga compensatória dos Conselheiros;

c) As férias serão concedidas, mediante esquema de rodízio entre os Conselheiros;

d) O atendimento à população será feito conforme estabelecem os incisos I, II do art. 8º da Lei Municipal nº 123/2002.

Art. 5º. O encaminhamento das questões referentes a Criança e Adolescente, será feito pelo Conselheiro que estiver acompanhando o caso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO GRANDE
Art. 6º. Atender Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas de proteção previstas nos arts. I a VII e aplicar medidas aos pais ou responsáveis previstas no art. 129 do ECA.

Art. 7º. Atribui-se, ainda, ao CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, o previsto nos incisos de I a XI do Art. 136 do ECA.

Art. 8º. As decisões do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Aplica-se ao CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE a regra de competência constante no Art. 147 do ECA.

CAPÍTULO IV DAS APLICAÇÕES DAS MEDIDAS

Art. 10. As Crianças e Adolescentes deverão estar acompanhadas de seus pais ou responsáveis e munidos da Certidão de Registro de Nascimento.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 11. O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE funcionará como um Órgão colegiado, reunindo-se em sessão ordinária todas as sextas-feiras às 9:00 horas, com quórum de no mínimo três Conselheiros, para deliberação de assuntos administrativos e discussão de processos acompanhados por cada Conselheiro.

Art. 12. Nas faltas às reuniões ordinárias, deverão os Conselheiros justificar a ausência com antecedência, para se constar em ata.

Art. 13. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas através de Edital, com assinatura, de no mínimo três Conselheiros.

Art. 14. Representará o CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, em eventos, reuniões, etc., o Conselheiro indicado pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 15. Para audiências judiciais, representará o Conselheiro responsável pelo caso.

ARCA DE FERREIRA GOMES) Seção Técnica;

ARCA DE FERREIRA GOMES) Seção de Apoio Administrativo.

Art. 1º. O(A) Secretário(a) Executivo(a), deverá ser um técnico(a) de administração, de preferência.

§ 2º. As seções de que trata este artigo ficam sujeitas à orientação do(a) Secretário(a) Executivo e a fiscalização do Colegiado, quando se fizer necessário.

Art. 26. Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

a) Fiscalizar o serviço administrativo e a disciplina interna do CONSELHO;

Data: 19 / 06 / 2002

- b) Manter o controle e a fiscalização necessária dos bens imóveis e móveis do CONSELHO;
- c) Manter sob sua guarda, livros, fichas, documentos, e controle do almoxarifado;
- d) Preparar a frequência mensal, encaminhando-a, em tempo hábil aos órgãos competentes;
- e) Controle do mapa de férias e da frequência diária dos funcionários e Conselheiros;
- f) Entregar a escala de plantão e correspondências;
- g) Apresentar anualmente ao Colegiado relatórios estatísticos do movimento da Secretaria.

Art. 27. Às Seções Competem:

a) **SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL:** registrar em livro próprio, toda entrada, movimentação e saída de documentos e datilografar e/ou digitar os atos e expedientes do Conselho.

b) **SEÇÃO DE ARQUIVO:** catalogar e guardar em arquivos próprios, todos os documentos e processos que tramitam no CONSELHO.

c) **SEÇÃO TÉCNICA** Compete:

Ao **ADVOGADO:** assessorar os Conselheiros nas questões jurídicas;

Ao **PSICÓLOGO:** realizar diagnóstico e avaliação dos casos encaminhados pelos Conselheiros; emitir parecer técnico dos casos a serem encaminhados aos serviços especializados de saúde;

Realizar visitas junto com os Conselheiros em entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como, atendimento individual e familiar.

Art. 16. Qualquer Conselheiro poderá protestar contra qualquer ato que considerar abusivo, praticado por outro Conselheiro, que recorrerá das decisões do Colegiado, em plenário, no período máximo de dez dias.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE FERREIRA GOMES
DO REGISTRO DESTE DOCUMENTO
TRA-SE NO VERSO DA ÚLTIMA FOLHA
QUE A COMPÕE.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE contará com o apoio de Assessoria Técnica, composta por profissionais das seguintes áreas: Direito, Pedagogia e Assistência Social, bem como, de apoio de serviços auxiliares.

CAPÍTULO II AO COLEGIADO COMPETE

Art. 18. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela maioria dos Conselheiros.

Art. 19. Assinar as correspondências oficiais do CONSELHO.

Art. 20. Encaminhar propostas orçamentárias ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 21. Compete ao colegiado gerenciar o orçamento designado ao Conselho Tutelar de Porto Grande baseado no art. 136, inciso IX da Lei nº 8.069/90.

Art. 22. Propor ao Poder Executivo Municipal a aquisição de bem e materiais de expediente necessários para o funcionamento do CONSELHO.

Art. 23. Solicitar ao Poder Executivo Municipal ou Estadual, a designação de funcionários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, a título de concessão.

Art. 24. Elaborar as escalas de atendimentos e plantões.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 25. À Secretaria Executiva Administrativa compete a execução das atividades administrativas e de apoio ao CONSELHO, sob a coordenação do Colegiado, contando com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Protocolo Geral;
- b) Seção de Arquivo;

Ao **PEDAGOGO** compete: fazer visitas às escolas com o objetivo de acompanhar casos específicos, encaminhados ao Conselho Tutelar Municipal de Porto Grande; Elaborar proposta de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente junto às escolas e entidades assistenciais.

Ao **ASSISTENTE SOCIAL** compete: prestar assistência no âmbito social à Criança e ao Adolescente, identificando suas necessidades, efetuando estudo de caso;

Orientar e fortalecer a unidade familiar para que participem do tratamento e atendimento aos seus integrantes, realizando visitas domiciliares;

Elaborar pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento para autoridade judiciária competente, Ministério Público e Conselheiros.

À SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO: executar as atividades dos serviços gerais.

TÍTULO V CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As disposições do presente Regimento Interno, poderão ser alteradas, mediante a deliberação de assembléia, convocadas para esse fim, por maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 29. É de interesse do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, que seus membros participem de debates, seminários e cursos referentes à Criança e ao Adolescente.

Art. 30. O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE não é um órgão executor e, sim, requisitador e fiscalizador na garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser realizadas única e exclusivamente com seus Conselheiros.

Art. 32. A escolha do Conselheiro Presidente será efetivada através de eleição direta, cujo direito de voto será exercido exclusivamente pelos membros integrantes do Conselho Tutelar, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º. No caso de empate na eleição mencionada o artigo anterior, será considerado o Conselheiro Presidente aquele que obteve maior número de votos por ocasião da eleição popular para escolha dos membros do CONSELHO.

§ 2º. Fica o presidente eleito para um mandato de um ano e meio, podendo ser reconduzido a mais um mandato, mediante vontade do colegiado.

§ 3º. Fica a critério do Presidente a escolha do Vice-Presidente e do Secretário, dentro dos parâmetros deste regimento.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno, se não contemplados pelas Leis 123/02-PMPG e Lei 8.069/90-ECA, serão deliberadas pelo Colegiado, em assembléia convocada somente para esses fim.

Porto Grande/AP, 15 de Maio de 2002.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE FERREIRA GOMES
DO REGISTRO DESTE DOCUMENTO
TRA-SE NO VERSO DA ÚLTIMA FOLHA
QUE A COMPÕE.

CONSELHEIROS TUTELARES (COLEGIADO)

Deividson Fernandes de Lima
Paulo Pontes Souza
Gilvan de Oliveira Barbosa
Maria de Jesus dos Santos Pereira
João Fontenele da Silva

CARTÓRIO DE FERREIRA GOMES
Protocolo nº 17
Data: 15/05/02

Maria Perpétua M. de Sousa
Defensora Pública
OAB/ES-4-B

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO
COMARCA DE FERREIRA GOMES
AV: DUQUE DE CAXIAS N.º 301- FONE: 326.1462
Tabelião: MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA
Tabelião Substituto: CARLOS DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que foi registrado integralmente neste Cartório de Notas e Anexos do Único Ofício da Comarca de Ferreira Gomes - AP, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, sob nº 002 do Livro B-01 de Registros e Títulos e Documentos, protocolado sob o nº 002 do Livro 001-A.

O referido é verdade e dou fé.

Ferreira Gomes - AP, 19 de Junho de 2002.

Em test. *Maria Perpétua M. de Sousa* da verdade.

Oficial dos Registros Públicos
CPF 181.508.523-55

Cartório de Registros Públicos e Tabelionato
e Anexos
Maria do Perpétuo Socorro Oliveira de Sousa
Tabelião

Maria do Perpétuo Socorro Oliveira de Sousa
Tabelião

ADALBERTO M. DE SOUZA - ME
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação L.O. nº. 0016/2002 com validade de 365 dias, para lavra de seixo em Poto Grande-AP.

Juca
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, pór nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 577.863: João Castelo da Silva; Protocolo n.º 578.003: Anna Rosa Brito Silva Malcher; Protocolo n.º 578.105: M O A Dias Me; Protocolo n.º 578.124: Comercial Nisia Flores LTDA; Protocolo n.º 578.137: Pedro das Chagas Neto Me; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97. Macapá, Ap, 26 de Junho de 2.002. EU, JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raço..

**Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais**

Macapá

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA**
Lei n.º 1.162/2002 - PMM.

EDITAL N.º 04.1/2002 - PMM, DE 24 de JUNHO de 2002.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, inciso I e III do Regimento da SEMAD, no Decreto nº 337/94-PMM e no Art. 210 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM e, tendo em vista o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.162, de 08 de janeiro de 2002, torna público o RESULTADO FINAL, após realizada a fase de Entrevista Técnica de que trata o item 1.4 do Edital nº 01.1/2002-PMM, de 14 de março de 2002, relacionando as notas obtidas pelos candidatos e suas respectivas classificações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos _____ dias do mês de JUNHO de 2002

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Lei n.º 1.162/2002 - PMM / Edital n.º 01.1/2002 - PMM.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS - Decreto n.º 0254/2002 - PMM.

RESULTADO FINAL APÓS A FASE DE ENTREVISTA TÉCNICA

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO.

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Adriano Veríssimo da Silva Ramos.	98,00	5º
Aldine da Oliveira Ramalho	100,00	1º
Aljery Dias do Rego.	83,00	21º
Acimor Coutinho.	FALTOU	--
Ana Célia Tito da Costa Bonfim	84,50	19º
Aldice Amaral Pizarillo.	74,00	24º
Belchior Barbalho Santana.	FALTOU	--
Carla Patricia Silva Almeida	97,50	8º
Conceição Aparecida H. do Nascimento.	FALTOU	--
Cynthia Dias Martins	92,60	13º
Eugênio Lemke.	FALTOU	--
Fernando Medau.	70,00	26º
Gerson Alves de Souza Junior.	99,50	3º
Helder Dasmaceno de Albuquerque.	FALTOU	--
Hernandes Santiago Pereira Junior.	85,00	18º
Itali das Guapas Nascimento Serra	68,00	27º
José Fernandes da Silva Mourão.	93,50	11º
José Batista de Sousa Barata	93,00	12º
João Henrique Souza Dias.	97,80	6º
José Macias de Barros	99,00	4º
Kátia Moura da Rocha.	FALTOU	--
Lana Christine da Costa Guerra.	85,50	17º
Leda do Socorro Gonçalves Farias Rego.	82,00	22º
Maria Perpétuo Socorro Ramos da Silva	71,00	25º
Maria Amélia Vaz Cavalcante.	86,50	16º
Marcelo Torrinha da Silva.	76,00	23º
Marizete Carvalho da Silva.	FALTOU	--

Marcia Helena e Silva Vaz	92,50	14º
Nadia Silene Pedrosa Lisboa.	96,00	10º
Natalia de Santana Vaz Guerreiro.	92,00	15º
Oneide dos Santos Banha	84,00	20º
Raimundo Afonso Nascimento Ramos	97,40	9º
Ricardo da Silva Gomes.	97,60	7º
Rogério Pessoa de Lima.	93,70	2º
Sílvia Nazaré de Fátima Matos da Silva.	FALTOU	--

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Andréia de Nazaré Marvão	86,00	10º
Adriana Ribeiro Benjamim.	86,50	9º
Ana Carla Cordero Reis.	84,00	12º
Clodoaldo Tentes Cortes.	98,10	3º
Débora Lima Montoril de Araújo.	87,00	8º
Elôisa Lopes de Almeida.	83,00	13º
George Carlos Barbosa Santana	92,00	5º
Helen-Lucy Mendes Guimarães	FALTOU	--
Janelide Farias Barbosa.	FALTOU	--
Joanete Cristina Cardoso Quaresma.	97,50	5º
Lola Peres Santos Filha.	90,00	7º
Maria Alice Silva e Silva.	81,00	14º
Maria do Socorro Borges Coutinho.	EXCLUIDA	VINCULO
Maria Francisca Sousa do Carmo.	98,00	4º
Maria José Pereira Bagundes.	99,00	1º
Rejane Santos da Cunha.	76,50	16º
Sandra Melary Ayala Garcia.	78,00	15º
Silvana Vedovelli.	98,20	2º
Solange Pinheiro da Silva	68,00	17º
Tatiana do Socorro Martins dos Santos.	EXCLUIDA	VINCULO
Vanildes Dias Martins.	85,00	11º

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Adalcirene Costa Ferreira	80,00	6º
Andrelina Marcia da Silva.	98,00	1º
Anuska Susana Moreira da Silva	91,00	5º
Aline da Silva Oliveira.	53,50	8º
Clance América da Silva.	91,50	4º
Edna Maria Barbosa de Azevedo.	EXCLUIDA	VINCULO
Elizabete Barros de Souza.	EXCLUIDA	VINCULO
Guaracida da Cunha Araújo.	97,80	2º
Hosana de Sales Moura.	92,00	3º
Jenifer Maria Picanço Costa.	EXCLUIDA	VINCULO
Mariete Maurício de Sena	79,00	7º
Raimunda Célia B. Ribeiro de Magalhães	EXCLUIDA	VINCULO

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Adriana das Chagas Oliveira Pacheco.	92,00	4º
Antônio Milton Bandeira Rodrigues	91,00	5º
Ara Lúcia de Sá Miranda.	EXCLUIDA	VINCULO
Ceres Cavalcante Lima Nobre.	74,50	7º
Cirlene Maciel dos Santos.	99,00	2º
Iran Sidney Medeiros Lobato.	98,00	3º
Josuelma Nácie Silva Carvalho.	83,00	6º
Sergio Adriane Pereira Mendonça	100,00	1º

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Carla Luciane de Souza Soeiro.	83,50	4º
Ednéia Cleide Brito Loureiro	EXCLUIDA	VINCULO
Flávia Patriny Almeida dos Santos.	97,40	2º
Flávia Priscila Almeida dos Santos	100,00	1º
José Nilton Gonçalves Barbosa.	77,00	5º
Mônica Marta de Carvalho Avelino	FALTOU	--
Rachel Jones dos Santos.	86,00	3º

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Adriana Nunes de Oliveira	84,00	5º
Andréia Patricia de Freitas Barcessat.	79,00	6º
Elizir Freitas da Silva	98,00	3º
Francisca Barbosa da Costa.	100,00	1º
Francisco das Chagas Pereira Ferreira	99,00	2º
Ivana Marluce César França da Silva	95,60	4º
Mara Regina Lobato da Silva	73,50	7º
Paulo de Tarso Lopes de Magalhães.	FALTOU	--

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA.

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Christianne Nazareth Corrêa Jennings	95,40	2º
Lucineide Tavares da Silva	80,00	3º
Renata Sofia Hamoy	97,00	1º

CATEGORIA FUNCIONAL: BIOQUÍMICO

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Dayane Emanuelle Farias Favacho.	84,00	3º
Marcelle Glenda Pantofla Fernandes.	87,00	2º
José Américo Lozich de Aquino	95,00	1º

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Edilamar Trindade Pinheiro.	61,00	16º
Eli do Costa Lopes.	82,50	10º
Elionair Machado Souto.	84,00	9º
Izaltina dos Santos	78,00	12º
Iraci Bara Guedes.	97,60	3º
Iramilda Marques Brito.	96,60	6º
Josiane Oliveira de Carvalho.	97,50	4º
Lenita Amaral Caldeira Afonso.	100,00	1º
Maria Jucelina da Silva Abreu.	82,00	11º
Mary Laide Lima Pedrosa	EXCLUIDA	VINCULO
Marcio Bastos Teixeira.	76,00	14º

Nelma Ferreira Rodrigues	97,00	5º
Lindalva de Nazaré Lima Moises.	FALTOU	--
Rutlene Sousa Gomes.	76,50	13º
Regina do Socorro Santos Rabelo	FALTOU	--
Rosieneide Abreu da Silva.	FALTOU	--
Rosa de Fátima dos Santos Souza	95,00	8º
Sinimar dos Santos Oliveira	98,00	2º
Terezinha de Jesus Brito de Vasconcelos.	95,70	7º
Wilson Ferreira dos Santos.	74,00	15º

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM LABORATÓRIO.

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Adicione Costa da Silva	98,00	3º
Ângela Simone Araújo de Souza.	97,00	4º
Daniela Melissa Pires dos Santos	95,80	8º
Deocleciano da Silva Nonato	96,50	5º
Fábio Angelo Batista Alves	57,00	32º
Glvaney Ferreira de Almeida	81,50	22º
Ivaneide Souza dos Santos Baia.	63,00	31º
Ivone Isele Alves de Jesus.	82,00	21º
Jaciara da Fonseca.	82,50	20º
Jean da Silva Prado	84,00	18º
Jevôv Ferreira Silva	87,00	17º
Joseane Ferreira da Silva Sarmento	76,50	24º
Jucirene de Paiva Farias.	69,00	26º
Liliane de Andrade Vihena	94,50	13º
Luciana Cordeiro Barbosa	93,00	14º
Luciane dos Santos Paes.	83,00	19º
Luciênia Venezes Costa Sorião	98,50	2º
Marcia Regina dos Santos Viana	94,70	12º
Maria de Nazaré da Oliveira Aguiar.	95,40	9º
Maria Delci Flexa de Oliveira	75,00	25º
Maria José Flexa Monteiro	64,00	30º
Mariúcia Nobre	64,50	29º
Max França Alves.	68,00	28º
Messias de Souza Maciel	89,00	16º
Natanael da Silva do Nascimento.	68,50	27º
Olga Maria dos Santos Castro	96,00	11º
Paulo Sérgio Ferreira da Silva Júnior	49,00	33º
Rute de Souza Deniur Moraes	99,00	1º
Rutneide Queiroz Pantoja	95,20	10º
Sheila Cristina Pereira da Silva	96,00	6º
Ueli Moraes Caldas	95,90	7º
Wanderlei Cardoso Borges.	89,50	15º
Wilma Alberto Borges.	81,00	23º

CATEGORIA FUNCIONAL: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Alex Frazão Carneiro	87,00	7º
Charles da Fonseca Costa.	99,00	1º
Carmem Silva da Silva Souza	75,50	12º
Denslan Barbosa Araújo.	94,00	6º
Edo Geronimo Pinheiro Mendes	98,40	3º
Fábio Rosa Monteiro Ramos	63,00	14º
Harmon de Oliveira Maciel.	FALTOU	--
José César Farias Brito	FALTOU	--
Josimara da Conceição Ramos	98,00	4º
Jorge Pinto Trindade.	84,00	8º
Mary Alencar Farias	82,50	9º
Marta Angélica Montiel Ferreira	98,60	2º
Marlon dos Santos de Oliveira	FALTOU	--
Rosely Margareth Gonçalves Martins.	82,00	10º
Romildo Rocha Ferreira.	FALTOU	--
Renato Pires Negrão Junior	77,00	11º
Sidley George Sousa Castilho.	FALTOU	--
Ubiratan de Souza Silva.	FALTOU	--
Sidney Silva Souza.	FALTOU	--
Varlei Monteiro da Costa.	60,00	15º
Vagner Livramento Figueiredo	67,50	13º
Wellington de Araújo Ferreira	97,00	5º
Wellington Ataíde Silva.	FALTOU	--
Wendell César Barreto Feijó	FALTOU	--

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

Candidatos Relacionados	NOTA	CLASSI- FICAÇÃO
Anderson Clayton de Lima Rocha	93,00	5º
Antonio Alberto Araújo Sousa	96,00	2º
Antonio Pereira da Costa	94,50	4º
Benedito Alves da Silva.	FALTOU	--
Elmrio Miranda Alves	ZERO	--
Estevam Frazão	FALTOU	--
Ezequiel Santana de Andrade Junior.	FALTOU	--
Fernando Antonio Aguiar de Oliveira.	97,00	1º
Francisco da Silva Costa	FALTOU	--
Hosano Milhomem Carneiro	FALTOU	--
Jackson José Picanço	FALTOU	--
Jackson Oliveira de Souza.	92,00	6º
Joivirlan Dantas Fiota.	FALTOU	--
José Rodrigues Chagas	FALTOU	--
José Gabriel de Souza Pimentel	91,00	7º
Malaguas Brito dos Reis.	FALTOU	--
Orivaldo Oliveira Fortunato.	FALTOU	--
Pedro Crispim de Oliveira	48,00	10º
Raimundo Cardoso Bitencourt	84,50	8º
Robson Claver Oliveira da Silva	95,00	3º
Sebastião Carlos Santos Wanderley.	83,00	9º

Macapá-AP, 27 de JUNHO de 2002.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

HOMOLOGO

Macapá-AP, 24 de JUNHO DE 2002

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração